

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.926

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

PORTRARIA N. 1.301
Decretos
Do Governo do Estado

— xx —
Ata da Sessão de Assembleia Geral Ordinária
Da Ordem dos Advogados
do Brasil

— xx —
Instrumento Particular
Da Sociedade Civil Educa-
cional D. Pedro II, Ltda.

— xx —
Tomada de Preços N. 07/70
Do Sanatório Barros Bar-
reto (Setor de Material)

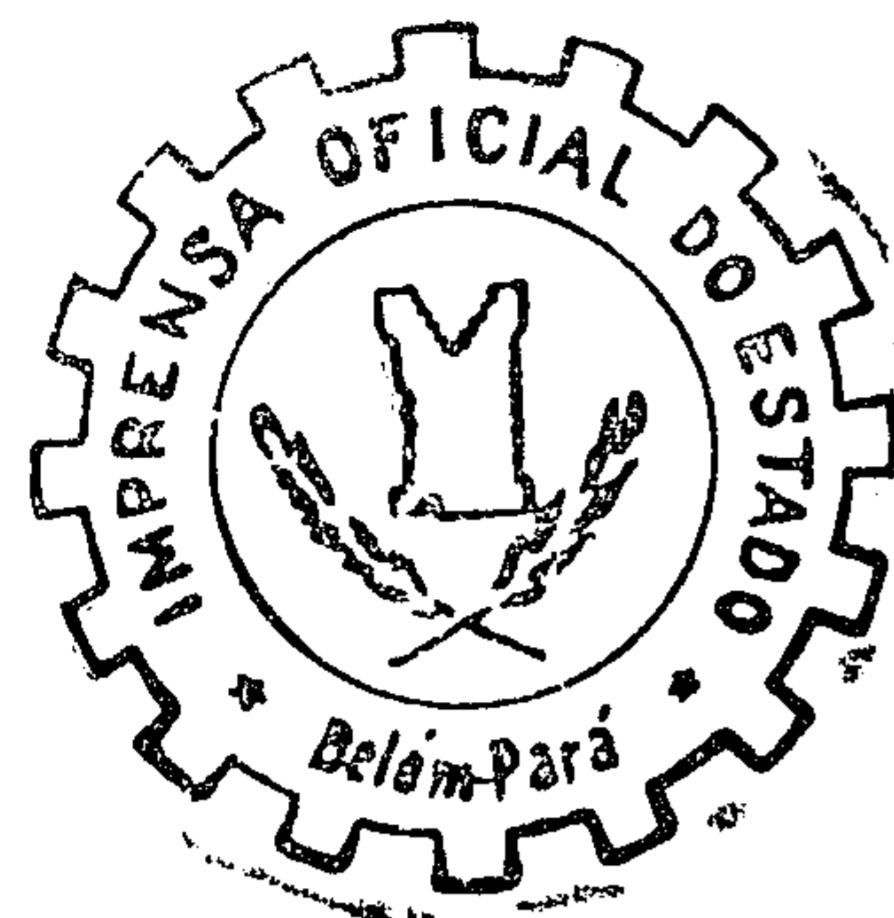
— xx —
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária
da São Bernardo Madeiras
S/A — BERMASA

— xx —
Edital de Intimação
Da Superintendência de
Seguros Privados

— xx —
Acórdãos Nós 474, 475 e
476
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

- Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA
- Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
- Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
- Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
- Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
- Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
- Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
- Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
- Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr. LAUDINO PINTO SOARES
- Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA
- Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS
- Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará
Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As reparticipações públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior os outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial

Govêrno do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 1301 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que, por expediente de 23 de novembro do corrente ano, SHOJE ICHIHARA, ofereceu, em doação, parte de uma área de terra de sua propriedade, em Capanema, com 20 metros de frente, por 20 ditos de fundos, para instalação de prédios do Pôsto Fiscal e residência do Coletor, com ônus para o Governo do Estado, tão somente, de mandar fazer a lavratura da respectiva escritura,

RESOLVE:

Delegar poderes ao General R-1 Rubens Luzio Vaz, ou quem este designar para, em nome do Poder Executivo Estadual, receber, em doação, a área em referência, com os demais poderes inerentes ao ato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 17771)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Andrely Lisbôa Risuenho Amaral, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Gin. Est. Candorina Campos — Curuçá), 90 dias de licença repouso, a contar de 14 de outubro do corrente

ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

FRANCO
GEORGENOR DE SOUSA
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17490)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Argentina das Neves Lima, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. Reunida Rotary Clube — Castanhal), 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 17491)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Paes Figueiredo, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério

A V I S O

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

rio, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. Na. Sa. da Conceição — Abaetetuba), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17492)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (serve na SEDUC), 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17493)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alayde Alvés Monteiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Justo Chermont), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17494)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de outubro a 29 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17508)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cacilda dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17498)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a E m i l i a d o C a r m o A n d r a d e d a S i l v a ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17496)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Benitah Farias, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. São José — Obidos), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de outubro a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17497)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Monteiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Vasques Botelho — Marapanim), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 17498)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Honorina Correa de Loureiro Santos, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Sta. Angelica — Santarém), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17499)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Ribeiro Rocha, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Olavo Bilac — Irituia), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17509)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Cabral Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (I. José Alvaro de Azevedo), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de outubro do corrente ano a 6 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17506)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucila dias Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Primário Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Frei Daniel — Eclém), 60 dias de licença repouso, a contar de 11 de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17507)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Marciana dias da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Eec. Prim. Preventório Santa Terezinha Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de setembro a 28 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17500)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivete Nazaré Lins Corrêa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. dr. Felisberto Camargo), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17501)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ilda Estela Amaral de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Floriano Peixoto), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17502)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Elias Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Artur Pôrto), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G.— Reg. n. 17503)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izelina de Sousa Nuayed, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Virginínia A. Cunha), 45 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 17 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Mr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17504)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João de Deus Neto, ocupante do Cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, um (1) ano em prorrogação de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Mr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Siqueira dos Santos Dias, ocu-

pante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Estatística Educacional), 60 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 5 de outubro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17522)

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mercês das Graças Moraes Benigno, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Dr. Mário Chermont), 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de novembro do corrente ano a 5 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Mr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17510)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 184/70

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os Termos do processo n. 1382 desta SAGRI,

RESOLVE:

DESIGNAR o Engº Agrº Cláudomiro Belém de Nazaré, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Portel, atendendo ao que

requereu Othon Alves Fialho,

em processo protocolado nessa Secretaria sob o N. 1.363 de 7.5.68.

Dê-se Ciência. Cumprisse.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em

3 de dezembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.660)

RESOLVE:

DESIGNAR a Engº Agrº Nazetti Guimarães, Diretora da Divisão de Núcleos Coloniais; Wilson Gonçalves Chaves, lotado no D.T.C.C., e José Maria Lima Filho, servindo como "Datilografo" no D.T.C.C., para em Comissão e sob a presidência do primeiro, efetuarem sindicância com o fim de apurar o contido no expediente supra e apresentar resultado no prazo de 15 dias.

Dê-se Ciência, Cumprisse.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário, em

3 de dezembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 17.661)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 422 DE 1º DE

DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960

RESOLVE:

designar os srs. Lauro de Souza Bastos e Raimundo Nonato de Lima Costa, para seguirem em Diligência até o Município de Santa Cruz do Arari, a fim de instaurarem inquérito policial.

Dê-se ciência e cumprisse.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.657)

PORTARIA N. 423 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960.

gulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960

RESOLVE:

conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários Luis Felipe Cavalcante Borges, Brigida Pereira de Miranda e João Cavalcante da Silva, respectivamente, Plastificador, Escrevente Datilografo e Investigador, de acordo com o Art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 1º a 30 de dezembro corrente, sendo o primeiro referente ao exercício de 1969 e os dois últimos, ao exercício de 1970.

Dê-se ciência e cumprisse.

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.656)

PORTARIA N. 424 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Major R-1 Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5-1-1960.

RESOLVE:
conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Aurino Francisco de Assis, de acordo com o Artigo 90, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, referente ao exercício de 1970, a contar de 3 de dezembro

corrente a 2 de janeiro de 1971.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 17.655)

ANÚNCIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Maria José Cardeal de Godoy
30. Escrivão de Notas
Av. São Luiz, 192 — S[loja] —
Fones: 257-3611 — 257-3750 —
257-2418

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil
Livro de Notas n. 847 fls. 380
Primeiro traslado de ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA S.A. — "AGRO-PINSA".

SAIBAM quantos esta virem que aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de São Paulo, em meu Cartório e perante mim tabelião; compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1 — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, representado por seu pai, o mesmo Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, acima qualificado; — 6 — LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. and. apt. 22, representado por seu pai, o mesmo Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA; e, 7 — LUCIANO TORRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, nesta Capital, portador da cédula de identidade R. G. n. 5.153.383-SP e C.I.C. n. 107135308; — 2 — NADIR DE LIMA FERREIRA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto 22, C.I.C. n. 107135308; — 3 — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apartamento 22, portador da cédula de identidade R. G. número 417.126-PR e C.I.C. n. 045745918; — 4 — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22;

portadora da cédula de identidade R. G. n. 5.066.522 e C. I. C. n. 107135308 — Dependente; — 5 — JOSÉ CLAUDIO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto. 22, representado por seu pai, Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, acima qualificado; — 6 — LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, menor impúbere, residente e domiciliado nesta Capital, à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. and. apt. 22, representado por seu pai, o mesmo Sr. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA; e, 7 — LUCIANO TORRES DE CARVALHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Alaméda Barão de Limeira, 630 — 2o. andar — apto 22, nesta Capital, portador da cédula de identidade R. G. n. 2.027.896-SP e C.I.C. n. 098782208. Os presentes meus conhecidos, e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: que resolvem constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima, sob a denominação de AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA S.A. — "AGROPINSA", com sede na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Paragominas, Estado do Pará, que fica na altura do km. 255 da Rodovia Belém-Brasília, a 60 quilômetros, aproximadamente, pelo lado direito da estrada, no sentido de Belém para Brasília, e com o capital de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) ações de Cr\$...

1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações essas ordinárias nominativas. SEGUNDO: que a sociedade terá por principal objeto a exploração agropecuária florestal e madeireira, a industrialização, de modo geral, e o comércio interno e externo. TERCEIRO: que os outorgantes reciprocamente outorgados são subscritores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, 862 (oitocentas e sessenta e duas) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois cruzeiros); 2 — NADIR DE LIMA FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 3 — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 4 — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA, 40 (quarenta) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 40,00 (quatro cruzeiros); 5 — JOSÉ CLAUDIO DE LIMA FERREIRA, 4 (quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros); 6 — LUIZ FERNANDO DE LIMA FERREIRA, 4 (quatro) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 4,00 (dez cruzeiros). — QUARTO: que a sociedade ora constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: ESTATUTOS SOCIAIS DE AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, S.A. — "AGROPINSA" — CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 1o.) A Sociedade Anônima denominada AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, S.A. — "AGRO-

PINSA", terá sede e fórum na fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Paragominas, Estado do Pará, que fica na altura do km. 255 da Rodovia Belém-Brasília, a 60 quilômetros, aproximadamente, pelo lado direito da estrada, no sentido de Belém para Brasília, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único: A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais. Artigo 2o.) — A Sociedade tem por objeto a exploração agrícola, florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo. Parágrafo único: A Sociedade para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 3o.) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES — Artigo 4o.) O capital social é de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), divididos em ... 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma. Parágrafo 1o.) — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e 1 (um) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista. Parágrafo 2o.) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 5o.) A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) fixação de honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos. Parágrafo único: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que

for escusado por maioria de votos. Artigo 80.) O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas, antes da fixada para a realização da Assembléia. CAPÍTULO III — DA DIRETORIA — Artigo 70.) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral, acionista ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Comercial. Parágrafo 1o.) O Diretor eleito será considerado empossado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Parágrafo 1o.) A posse de qualquer Diretor é feita ou convocado interinamente será precedida da caução, por él ou por outrem, feita de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão. Parágrafo 3o.) Os membros da Diretoria, além da remuneração prevista no artigo 50. (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade. Parágrafo 4o.) Os Diretores guardam silêncio a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade. Parágrafo 5o.) É vedado aos Diretores contrair obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários. Parágrafo 6o.) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto. Artigo 80.) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes

especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos filiais, departamentos, agências, escritórios, sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral, relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar prèviamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90.) Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo, contudo, da assinatura isolada do Diretor Presidente, ou conjunta de dois outros Diretores, em todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade. Artigo 10) No caso de vagar um (1) cargo da Diretoria compete esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até cessação dos motivos determinantes do provimento. Artigo 11) A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Artigo 12) Compete ao Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembleias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. CAPÍTULO V) — DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS — Artigo 13) O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10%

(dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1o. e 2o. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1o.) 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que, em cada ano, forem distribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de empréstimo com a sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2o.) 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade. Artigo 19) É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 20) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por deliberação das Assembleias Gerais. QUINTO: Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes, e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. WILLIAM DE MACEDO FERREIRA; e CARLOS WILLIAM DE M. A. C. E. D. O. FERREIRA, já qualificados, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente, e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da sociedade não será preenchido SEXTO: que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os srs. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nestor Pecanha, 123; ADEMAR FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, administrador de em-

présas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Nestor Pessôa, 125; e Sr. FAUSTO ALFREDO BERTUCCI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Rio Branco, 547; e, para suplentes os srs. DIRCEU DE OLIVEIRA NEVES, IDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ BEN HUR MENDES, brasileiros, casados, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Rio Branco, ... 547, com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. SÉTIMO: que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pro labore" será fixada posteriormente em Assembléia Geral Ordinária. OITAVO: que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da Sociedade considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL Nossa Senhora Auxiliadora S/A. — "AGROPINSA", ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já, investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, na forma da lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo de 1 (um) ano. Pelos cutorgantes e respectivamente outorgados em presença das testemunhas, me foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim disseram, lavrei a presente escritura, a qual feita, nos sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são: Pascoal Giordano e Mario Cleo Lima, brasileiros, casados, cartorários, residentes nesta Capital e meus conhecidos. Foi-me apresentado o comprovante do depósito efetuado no BANCO DO BRASIL S/A., do seguinte teor: "WILLIAM DE MACEDO FERREIRA, na qualidade de fundador da firma AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL Nossa Senhora Auxiliadora S/A. — "AGROPINSA", com se-

de na Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, em cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1.11.1943, deposita no BANCO DO BRASIL S/A, a importância de Cr\$ 107,20 (cento e sete cruzeiros e vinte centavos), quantia que recebeu dos subscritores para constituição do seu capital em Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e, para os fins previstos no parágrafo 2º, do referido artigo primeiro.—Continuam dois carimbos com os seguintes dizeres: "Recebemos a importância supra, nos termos desta guia. BANCO DO BRASIL S/A. — São Paulo (Centro) Seção de Depósitos Diversos. (a.) Elmano Cirino Nogueira — Caixa Executivo-Substituto — (a) Antonio José Martins — Caixa Executivo", e "São Paulo — Centro — (data ilegível) NOV 1970 — MARTINS", bem como o registro mecânico do recebimento de Cr\$ 107,20, sob o n. 117, de 9 NOV 1970. — Eu, Antonio Pistori, escrevente habilitado, a datilografei e escrevi. Eu, José Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, a subscrevi. (a.a.) WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — NADIR DE LIMA FERREIRA — CARLOS WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — MARIA ELENA DE LIMA FERREIRA — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — WILLIAM DE MACEDO FERREIRA — LUCIANO TORRES DE CARVALHO — PASCOAL GIORDANO — MARIO CLEO LIMA — (Devidamente sellada) — NADA MAIS: Traslada da fielmente na data retro pelo datilógrafo FRANCISCO BRENNAN. — Eu, JOSE JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test. J.J.C.G. da verdade. José Jacques Cardeal de Godoy
Oficial Maior

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra
de José Jacques Cardeal de Godoy.
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 20 de novembro de 1970.
Carlos N. A. Ribeiro
Táb. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 20,00.

Belém, 25 de novembro de 1970.

Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Constituição Social em 4 vias foi apresentada do dia 27 de novembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor na mesma data, contendo 6 folhas de ns. 4.569.74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.390/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de novembro de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 6.824 — Dia 08.12.70)

UZINA BRASIL S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 22 de dezembro, às 16 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiúva, 777, com o fim especial de processar o aumento do capital com a revaliação de ativo imobilizado.

Pará, 22 de novembro de 1970.
Carlos Lima Chamé
Presidente
(Ext. Reg. n. 6.840 — Dias 8, 10 e 12.12.70)

SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II LTDA.

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da Sociedade denominada "SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL D. PEDRO II Ltda.", como abaixo se declara:

Os abaixo assinados, Ronald Araújo de Andrade, economista, casado, Leonel Gomes Lira Filho, economista, casado, José Soares da Silva Mattos, técnico em contabilidade e Tertuliano Ferreira Rodrigues, guarda-livros casado, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, únicos componentes da Sociedade por cotas denominadas "SOCIEDADE CIVIL

EDUCACIONAL D. PEDRO II, LTDA., com sede nessa capital, conforme contrato de Constituição, posterior alteração contratual, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob ns. 1534/66 1603/68, 1649/68 e 1702/69, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar mais uma vez o contrato de Constituição sob as cláusulas e condições seguintes:

I

Aumentar o capital Social de Cr\$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Cruzeiros) para Cr\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros); utilizando-se dos Lucros Suspensos no valor de Cr\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros) e do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital no valor de Cr\$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Cruzeiros) distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Os sócios Ronald Araújo de Andrade, Tertuliano Ferreira Rodrigues e José Soares da Silva Mattos, aumentam suas cotas de capital de Cr\$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Cruzeiros) para Cr\$ 43.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Cruzeiros) cada um. (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros) os Lucros Suspensos é Cr\$ 5.576,00 (Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Seis Cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital.

b) O Sócio Leonel Gomes Lira Filho, aumenta suas cotas de capital de Cr\$ 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Cruzeiros) para Cr\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros), utilizando-se de Cr\$ 828,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Cruzeiros) dos Lucros Suspensos e Cr\$ 3.772,00 (Três Mil Setecentos e Setenta e Dois Cruzeiros) do Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital.

II

Em decorrência das modificações acima, as cláusulas primeira e segunda da alteração do contrato Social data da de 22 de setembro de 1969,

passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O capital social é de Cr\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Cruzeiros) dividido em ... 1.600 (hum mil e seiscentas) quotas de Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA SEGUNDA: — O capital social fica distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

a) Os Sócios Ronald Araújo de Andrade, Tertuliano Ferreira Rodrigues e José Soares da Silva Mattos, cada um com 437 (quatrocentas e trinta e sete) quotas, no valor total de Cr\$ 43.700,00 (Quarenta e Três Mil e Setecentos Cruzeiros), totalizando o capital dos três sócios em Cr\$ 131.100,00 (Cento e Trinta e Hum Mil e Cem Cruzeiros).

b) O Sócio Leonel Gomes Lira Filho, com 289 (duzentas e cintenta e nove) quotas no valor total de Cr\$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA: — Permanecerão em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato de Constituição e suas respectivas alterações, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente em cinco vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas que a todo o ato assistiram.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

sa) Ronald Araújo de Andrade — Leonel Gomes Lira Filho — José Soares da Silva Mattos — Tertuliano Ferreira Rodrigues.

TESTEMUNHAS:

la. — José Ribamar Teixeira
2a. — Maria dos Santos Fuzado.

Cartório Kés Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.A.N.R. de verdade.

Belém, 23 de novembro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. Reg. n. 6.828 — Dia: 08.12.70).

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata da Reunião da Diretoria da JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 10 de julho de 1970.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), às 8 (oito) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Jaú — Indústria e Comércio S.A.. Dando início aos trabalhos o Sr. Diretor-Presidente Clodomiro Pereira da Silva convidou para Secretário o Diretor de Finanças Sr. José da Nobrega Ribeiro, esclarecendo aos presentes a finalidade da reunião, que era a apreciação, julgamento e aprovação de várias medidas, visando ao desenvolvimento da Empresa. Ainda com a palavra, o Sr. Diretor-Presidente participou que a pesquisa de mercado efetuada para a instalação de mais uma Filial em nossa Capital, no bairro de São Braz, apresentou resultados satisfatórios. Informou mais, que as modernas instalações para comércio que fazem parte do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", a ser inaugurado brevemente, apresentam ótimas possibilidades para nossos negócios, e que as condições de locação exigidas pela Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA, são bastante razoáveis e interessantes. Em virtude desses fatores favoráveis, e por consultarem plenamente aos interesses da Sociedade, propôr-nos à Diretoria a criação de uma filial à Praça Flóriano Peixoto, sem número, Lojas L-9 e L-10, situadas na parte externa do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", nesta cidade, atribuindo-se à dita filial o capital de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros). Submetida à apreciação dos Membros da Diretoria, foi a proposta, após am-

plos debates, aprovada por unanimidade, a seguir o Sr. Diretor-Presidente leu nota que, de acordo com o Capítulo I — Artigo 3º do Estatuto Social, a Diretoria tem poderes para criar Filiais dentro ou fora do Estado, e declarou que envidaria todos os esforços para que a nova Filial comece a funcionar ainda no decorrer deste mês.

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Diretor-Presidente determinou ao Secretário a lavratura da presente Ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Diretores, sendo a sessão encerrada às 10 (dez) horas.

a) José da Nobrega Ribeiro — Secretário, Clodomiro Pereira da Silva — Diretor-Presidente. Belém do Pará, 10 de julho de 1970.

aa) Clodomiro Pereira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, Orlando Fernandes da Silvadourado.

Está conforme o original.

Belém do Pará, 10 de julho de 1970.

José da Nobrega Ribeiro — Secretário

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de José da Nobrega Ribeiro.

Belém, 17 de julho de 1970

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Velez
Tab. Substituto.

Junta Comercial
Emolumentos — Cr\$ 160,00 (Cento e Sessenta Cruzeiros).

Belém, .. de de 1971

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 26 de julho de 1970 e mandada arquivar pelo Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 fôlhas de ns. 9150|51, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2811|70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de julho de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 6.823 — Dia: 08.12.70).

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES DE SANTARÉM (CIPASA)

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de dezembro de 1970, às 20,00 horas, em nossa sede social à Avenida Mendonça Furtado, n. 1.351, nesta cidade a fim de deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do balanço de Ativo e Passivo, demonstração da conta "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970.

b) Aumento do Capital Social

c) Reforma Parcial dos Estatutos

d) O que ocorrer.
Santarém, 10 de dezembro de 1970.

(a) Dário Mendes Coimbra
Diretor Presidente
(T. n. 16606 — Reg. n. 6853
— Dias 8, 10.12.70)

NUNES CUNHA FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

1a. — Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de NUNES CUNHA FERRAGENS S.A., para participarem de uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 18 de dezembro próximo vindouro, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à rua 15 de Novembro número 25, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos sociais;

b) Aumento do capital social para Cr\$ 1.000,00 com a emissão e subscrição de 3.400

ações ordinárias do valor nominal de Cr\$... 100,00 cada, mediante a incorporação de Reservas;

c) O que ocorrer. Belém (Pa), 30 de novembro de 1970.

A Diretoria

(a) Eleável Diretor

Dias 5, 8 e 10.12.70

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A.
CGC 04.927.815
Assembléia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria de Mercantil Santo Antonio S.A. convoca os senhores acionistas a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em sua sede social à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, no próximo dia 20 de dezembro, às 20,00 horas, a fim de deliberar sobre:

- a) venda do prédio sito à Rua 28 de Setembro, n. 951.
b) o que ocorrer.
- Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) João David Veras
Diretor-Presidente
(Ext. n. 6832. —
Dias 5, 8 e 10.12.70)

**SOARAI DE CARVALHO,
SABÓF E SÓLEOS S.A.**

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidam os acionistas de SOARAI DE CARVALHO, SABÓF S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 15 de dezembro de 1970, na sede social da ... às 16 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de Capital Autorizado de Cr\$ 2.800.000,00 para Cr\$ 2.857.000,00;
b) emissão de 257.000 Ações Ordinárias a se-

rem integralizadas com a incorporação de reservas;

- c) alteração dos Estatutos;
- d) o que ocorrer.

Belém, 04 de dezembro de 1970.

Os Diretores
(aa) Manoel Gonçalves Leitão e Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 6821 — Dias 5, 8 e 10.12.70)

PANIFICADORES REUNIDOS S.A.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas de PANIFICADORES REUNIDOS S.A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua João Díogo, 158, no próximo dia 15 do corrente às 20 horas, a fim de deliberar o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos
b) O que ocorrer.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

(a) Manoel Cardoso
Presidente da Assembléia Geral
(Ext. Reg. n. 6827 —
Dias — 5, 8 e 10.12.70)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO (COOPHAB — MAREX)
Registrada no BNH sob o n. PA-01/68

Sede: Rua 28 de Setembro n. 1.181
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Artigos 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 21 do corrente, na Sede do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, situado à Praça Amazonas, n. 149, nesta Capital os Senhores cooperativados para se reunirem em Asssembléia Geral Extraordinária, às 18,00 horas, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda, às 19,00

horas com a metade e mais um dos associados, e às 20,00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

— Eleição para os cargos vagos de:

- membro efetivo do Conselho Fiscal
- membro suplente do Conselho Fiscal

(Para os cargos acima, todos os associados poderão candidatar-se, estando abertas, na Sede da Entidade, entre os dias 4 e 19 de dezembro de 1970, as inscrições de Chapas no horário de 16,00 horas às 18,00 horas, diariamente.

- Doação de terreno da Cooperativa ao Governo do Estado, para a construção de um Grupo Escolar;
- Distribuição e ampliação das unidades residenciais;
- O que ocorrer.

VI S T O:
Raymundo Cláudio da Silva Barbosa
Dir. Administrativo
(Ext. Reg. n. 6765 — Dias 4, 5 e 8.12.70)

PROPIRA S.A. — AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de PROPIRA S.A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, realizada em 25 de novembro de 1970. Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, em sua sede social, no Ramal de Benfica, Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se às dez horas, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial, atendendo à convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 19, 20 e 24 do corrente mês. Assumindo a presidência, o Sr. Mário Tocantins Lobato convidou para secretariá-lo os acionistas Eduardo Paulo de Macedo e Custódio de Araújo Costa Neto, e, depois de verificar a presença de acionistas em número legal, solicitou ao primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação redigido nos seguintes termos: — PROPIRA S.A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores Acionistas de Propira S.A. — Agro Pecuária Industrial a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 de novembro, às 10 horas, em sua sede social no Município de Benevides, Ramal de Benfica, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) O que ocorrer. Benevides, 16 de novembro de 1970 — Pronira S.A — Agro Pecuária Industrial — Mário Tocantins Lobato — Presidente. A seguir, o senhor Presidente, dando cumprimento à Ordem do Dia, disse da necessidade de aumentar o Capital Social em virtude das exigências fiscais no que corresponde à parte da isenção de 50% do Imposto de Renda referente ao exercício de 1970, ano base 1969, para aproveitamento dos benefícios concedidos pela SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia), conforme autorização n. 014768HD. Desta maneira, segundo proposta da Diretoria, é sugerido o aumento do Capital de Cr\$ 1.464.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Cruzeiros) para Cr\$ 1.486.000,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros), com o aproveitamento de Cr\$ 21.455,00 (Vinte e Hum Mil Quatrocentos e Cincuenta e Cinco Cruzeiros), relativo à isenção de 50% do Imposto de Renda referente ao exercício de 1970, ano base 1969, e a chamada de Cr\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros) de capital a ser subscrito pelos acionistas que o desejarem fazer, na proporção das suas ações. Prosseguindo, o senhor Presidente solicitou ao segundo secretário que fizesse o Parecer do Conselho Fiscal, especialmente convocado para o fim, cuja redação é a seguinte: — "O aumento de Capital Social de nossa Empresa deve ser aprovado, pois será

tudo de consonância com os dispositivos legais". Posta a matéria em discussão e não havendo quem se manifestasse contrário, colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. O senhor Presidente, logo após, suspendeu a sessão pelo espaço de tempo suficiente para que cada um se manifestasse sobre a sua preferência de subscrição das novas ações e, uma vez feita a subscrição, foi sugerida pelo acionista Erico Parente de Araújo a inclusão da atual lista de acionistas e seu número correspondente de ações, como anexo desta ata, para efeitos futuros. Em seguida, é colocada em discussão a alteração dos Estatutos Sociais no que se refere à redação do artigo quinto e seu parágrafo único, os quais passariam a ter a redação seguinte: — Artigo 5º — O Capital Social, todo ele realizado, é de (Hum Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cruzeiros) Cr\$ 1.486.000,00, dividido em 1.486.000 (hum milhão quatrocentas e oitenta e seis mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma. — "Parágrafo único: — Do Capital social é destacada a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze Mil Cruzeiros), para a Filial de Belém". Como nenhum dos acionistas presentes le-

vantasse qualquer objeção a esta alteração dos Estatutos Sociais, depois de posta em votação foi considerada aprovada por unanimidade. E não tendo sido apresentado, na oportunidade desta reunião de acionistas, qualquer outro assunto que merecesse ser discutido, o senhor Presidente agradeceu a comparecência dos presentes e mandou, que, depois de lavrada esta Ata, fosse lida e, achada conforme, devidamente assinada.

Benevides, 25 de novembro de 1970.

Propira S/A — Agro Pecuária Industrial (seguem-se diversas assinaturas).

Está conforme o original.

Benevides, 25 de novembro de 1970.

a) Mário Tocantins Lobato Presidente

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Mário Tocantins Lobato.

Belém 3 de novembro de 1970.

Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
Tabelião Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Cruzeiros).

Belém, .. de de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Relação dos Acionistas de PROPIRA S/A. — AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL de Acordo com o Aumento de Capital de 25 de Novembro de 1970

Subscritores	Ações	Aumento	Subscritas	Total
1 — Mário Tocantins Lobato	677.840	9.900	273	688.013
2 — Erico Parente de Araujo	152.040	2.220	272	154.532
3 — Rosa Maria Lobato F. Silva	69.335	1.015	—	70.350
4 — Sônia Maria Lobato Bello	69.335	1.015	—	70.350
5 — Norma Maria Ataide Lobato	69.335	1.015	—	70.350
6 — Heliana Ataide Lobato	69.335	1.015	—	70.350
7 — Mário José Ataide Lobato	69.335	1.015	—	70.350
8 — Maria Cristina Ataide Lobato	69.335	1.015	—	70.350
9 — Augusto Octávio Ferreira Silva	54.990	805	—	55.795
10 — Ferreis Corretagens S/A	29.275	427	—	29.702
11 — Elias Ferreira da Silva	29.275	427	—	29.702
12 — Elídio Parente de Araujo	26.450	390	—	26.840
13 — Clélia Nazaré Dias Araujo	14.900	225	—	15.125
14 — Custódio Araujo Costa Neto	14.890	225	—	15.115
15 — Erico Parente Araujo Filho	14.890	225	—	15.115
16 — Esther de Araujo Macedo	14.636	227	—	14.863
17 — Eduardo Paulo de Macedo	3.340	60	—	3.400
18 — Cordolino Tocantins Lobato	3.340	50	—	3.390
19 — Benjamim Bolonha	2.933	47	—	2.980
20 — Jorge Soares	1.766	25	—	1.791
21 — Armando Bordallo da Silva	1.461	24	—	1.485
22 — José Raphael Siqueira	1.339	19	—	1.358
23 — Ronaldo Fontelles de Lima	1.177	18	—	1.195
24 — Secundino Lopes Portella	1.146	16	—	1.162
25 — Clovis da Gama Malcher	832	12	—	844
26 — Mário Raimundo Brito	588	8	—	596
27 — João Figueiredo Filho	304	4	—	308
28 — Maria Iette Chaves Lima Macedo	304	6	—	310
29 — Renato Wilson Chaves Lima	152	3	—	155
30 — Antonio Maximiano Sousa Martins	61	1	—	62
31 — Augusto Barreira Pereira	61	1	—	62
	1.464.000	21.455	545	1.486.000

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Di- reitor de mesma data contendo 4 folhas de ns. 4463/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4433/70.E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de dezembro de 1970.

Dirектор: — OSCAR FACIOLA

(Int. — Reg. n. 6829 — Dia 8.12.70)

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS
S/A. — (CIFEMA)**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Comércio e Indústria de Ferragens e Madei-
ras S.A. (CIFEMA), realizada em 30 de
novembro de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, com a presença de acionistas representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), previamente convocada. Estando ausente o Presidente da Assembléia Geral, foi indicado pelos presentes, para dirigir os trabalhos, o acionista Sr. João Ortega Sampaio, o qual, assumindo a Presidência, convidou os acionistas, Srs. Adalberto Magalhães Malcher da Silva e Manoel Flor da Silva, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Estando constituída a mesa e havendo número legal, o Sr. Presidente determinou que fosse lido pelo 1º Secretário, o Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 20, 24, 27 e 29 de novembro corrente, assim redigido: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), C.G.C. 04906319/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Homologação do Aumento do Capital; b) Reforma do Estatuto Social; e c) O que ocorrer. Belém—Pará, 18 de novembro de 1970. a) Bento José da Costa — Presidente. Em seguida, pelo 1º. Secretário, foi procedida em voz alta, a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: A Diretoria da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), em 30 de maio de 1970, submeteu à apreciação e julgamento da Assembléia Geral, uma Proposta para o aumento do Capital Social de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), devidamente justificada e com o parecer favorável do Conselho Fiscal a qual mereceu integral aprovação. Em decorrência foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 4, 5, 7 e 9 de julho de 1970, um Edital aos acionistas, para se manifestarem no prazo de trinta (30) dias, sobre os seus direitos preferenciais, na subscrição do aumento do Capital proposto, assim redigido: — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA). — Aviso aos Acionistas — Em cumprimento às deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio do passado, cuja Ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará número 21.814 de 30 de junho de 1970 e nos termos do Artigo 111 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, solicitamos aos Senhores Acionistas, para se pronunciarem no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a subscrição de novas ações, relativas ao aumento do Capital Social em dinheiro, na proporção das ações que possuirem ou a cessão de seus direitos preferenciais, em favor de acionistas ou terceiros interessados. Os Senhores Acionistas deverão dirigir-se à sede da sociedade, à Avenida Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, para o exercício desse direito. A falta de pronunciamento pelos Acionistas, no prazo fixado, será considerada como desistência. Belém-Pará, 3 de julho de 1970. a) Bento José da Costa — Presidente. Tendo ocorrido a desistência de alguns acionistas, de seus direitos preferenciais,

a Diretoria providenciou a subscrição do restante, entre os demais acionistas e terceiros interessados, tudo de conformidade com as deliberações da mencionada Assembléia Geral, devendo o aumento do Capital Social, de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), ser realizado em duas (2) prestações, sendo a primeira (1a.) de dez por cento (10%), no ato da subscrição e a segunda (2a.) de noventa por cento (90%), dentro de trinta (30) dias, a partir da data da homologação do aumento do Capital. Interessante frisar que, em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei 5.956, de 1.11.1943 e Artigo 19, item V, da Lei 4.595, de 31.12.1964, foi depositado nesta data, no Banco do Brasil S.A., a quantia de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), correspondente a dez por cento (10%) da subscrição de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), aumento do Capital em dinheiro. Estando assim, satisfeitas todas as exigências legais e estatutárias, vimos solicitar a V. Sas., a ratificação do Capital proposto e consequentemente, a reforma do Artigo Quinto (5º) do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: — Artigo Quinto (5º) — O Capital Social é de Cr\$ 1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil cruzeiros), dividido em 1.800.000 (Hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, nominativas, ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalmente subscrito e assim distribuído entre os estabelecimentos: — Cr\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil cruzeiros) para a Matriz e Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para cada uma das filiais. § Único: — Sempre que a Assembléia Geral achar conveniente, o Capital Social poderá ser alterado. Certos de que a Proposta aqui apresentada, merecerá da distinta Assembléia a devida aquiescência, subscrivemo-nos com elevada consideração. Belém—Pará, 3 de novembro de 1970. aa) Bento José da Costa, Diretor-Presidente; Porfírio Geraldo Pinheiro, Diretor Vice-Presidente; Adilson Tavares de Oliveira Costa, Diretor; Ary Tavares e Oliveira Costa, Diretor; Celeste Tavares de Oliveira Costa, Diretora e Maria Celeste Bitar Pinheiro, Diretora. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas: — Nós, baixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (CIFEMA), tendo examinado detidamente a Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social, de Hum milhão, seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.680.000,00) para Hum milhão e Oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.800.000,00), e a consequente reforma do Artigo Quinto (5º), do Estatuto Social, e após verificarmos que o Capital atual se acha totalmente integralizado, bem como, chegando à conclusão que a Proposta consulta os interesses da Sociedade, somos unânime mente de parecer que a referida Proposta, seja aprovada pelos Senhores Acionistas. Belém — Pará, 16 de novembro de 1970. aa) Adriano Borges da Costa João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pittman. Fimda a leitura, foram tais peças postas em discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foram submetidas à votação, concluindo-se no final, terem sido aprovadas por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente declarou aos presentes, que em face da resolução do Plenário, a partir desta data, o Artigo Quinto (5º) e seu Parágrafo Único, do Estatuto da Sociedade, passa a ter a redação constante da Proposta da Diretoria retro-transcrita. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, a qual, depois de lida em voz alta e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Manoel Flor da Silva — 2º. Secretário, Adalberto Magalhães Malcher da Silva — 1º. Secretário e João Ortega Sampaio — Presidente. Belém—Pará, 30 de novembro de 1970. aa) João Ortega Sampaio, Adalberto Magalhães Malcher da Silva, Manoel Flor da Silva, Bento José da Costa, Porfírio Geraldo Pinheiro, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Francisco Moreira

Pacheco, João Aureliano Corrêa, Manoel Rodrigues Filho, p.p. de Amaury Tavares de Oliveira Costa — Bento José da Costa, p.p. de José Pires Guerreiro — Bento José da Costa, Aracy Tavares de Oliveira Costa, Alina Tavares de Oliveira Costa, Aicy Tavares de Oliveira Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Geraldo Chicre Bitar Pinheiro, Sérgio Albino Bitar Pinheiro, Maria Rosa Bitar Pinheiro, Terezinha Pinheiro Martins e Celestino Augusto Coêniho.

Esta conforme o original.

Belém — Pará, 30 de novembro de 1970.

a) Manoel Flor da Silva

20. Secretário

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra de Manoel Flor da Silva.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

Em testemunho, H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO — Tabelião Vitalício

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00 (Cento e quarenta cruzeiros).

Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) ILEGÍVEL — O Funcionário.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S.A. — "CIFEMA"

Lista dos Subscritores do Aumento do Capital Social, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de novembro de 1970.

Nome e Endereço	Valor Cr\$
Abraham Fortunato Chocron — Óbidos — Pará	600,00
Adalberto Magalhães Malcher da Silva — Rua João Balbi, n. 456	72,00
Adilson Tavares da Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 202	6.000,00
Afonso Celso de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 363	900,00
Agostinho Hermes de Miranda Neto — Rua Dr. Malcher, n. 299	60,00
Alberto Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	360,00
Alvaro Coêniho de Souza — Av. Braz de Aguiar, n. 313	144,00
Alzira Ribeiro Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	120,00
Amaury Tavares de Oliveira Costa — Av. Pacaembu, n. 1.782 — São Paulo	10.000,00
Ana Cláudia Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher n. 299	60,00
Antonio Carlos de Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	60,00
Antonio Pereira — Trav. 9 de Janeiro, n. 2.415	1.700,00
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Rua 13 de Maio, n. 196	120,00
Armênio Ferreira de Carvalho — Av. Ceará n. 100	72,00
Ary Tavares de Oliveira Costa — Trav. Itororó, n. 2.581	9.000,00
Augusto Alves de Moura — Rua 13 de Maio, n. 46	174,00
Benjamim dos Santos Morgado — Av. Gentil Bittencourt, n. 2.226	72,00
Bento José da Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	15.000,00
Cassiano Pinto da Silva — Rua 15 de Novembro, n. 324	168,00
Cassilda Ferraz Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	840,00
Celesté Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	15.000,00
Celestino Augusto Coêniho — Av. Almirante Barroso, n. 547	2.400,00
David Santa Brígida — Salinópolis — Pará	180,00
Delfino da Costa Mangas — Trav. Humaitá, n. 1.692	1.200,00
Edmée das Graças Furtado Dantas — Travessa Breves, n. 382	240,00
Edgar Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	1.782,00
Elizabeth Mendes Lopes — Santarém — Pará	180,00
Eric Percival Pitman — Rua Cons. João Alfredo n. 339	90,00
Edmílio Polaro — Monte Alegre — Pará	324,00
Francisco José Geraldes — Rua Santo Antonio, n. 65	600,00
Hermínia Cardoso de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	1.782,00
Hilda Freitas Zoghbi — Pôrto Velho — Rondônia	324,00
Iguanahara Gomes de Oliveira — Rua Manoel Barata, n. 274	360,00
José Ortega Sampaio — Av. Almirante Barroso, n. 175	168,00
José de Souza Neves — Rua Gaspar Viana, número 228	1.200,00
José Pires Guerreiro — Av. Atlântica n. 2.788 — Rio de Janeiro GB	12.000,00
Jorge Faciola — Av. Presidente Vargas, n. 197	180,00
José Santos Capela — Av. Almirante Tamandaré n. 695	144,00
Jillian de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	900,00
Juciano Brito Marques — Praça Barão de Guajará, n. 45	798,00
João Benedito Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	120,00
João Flor da Silva — Trav. Francisco Monteiro, 641	144,00
João Pereira da Rocha — Trav. Quintino Bocaiuva, n. 398	360,00
João Rodrigues Filho — Av. Senador Lemos, n. 125	3.000,00
Manoel José Ribeiro Coimbra — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	150,00
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	15.000,00
Maria Ierecê Távora de Albuquerque Taveiro — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	426,00
Maria das Graças Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	618,00
Maria do Carmo Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1232	618,00
Napoleão Barroso Pôrto — Trav. Campos Sales, n. 63	180,00
Porfirio Geraldo Pinheiro — Av. José Bonifácio n. 570	12.000,00
Raul Vicente — Ananindeua — Pará	360,00
Raimundo Barros Pinto — Av. Duque de Caxias, n. 1.256	180,00
Raimundo da Silva Rodrigues — Trav. Chaco, n. 1.467	180,00
Representações Gerais Ltda. — Trav. 7 de Setembro, n. 39	360,00

Rossilda de Souza Carneiro — Trav. Antonio Baena, n. 381	300,00
R. Moura & Cia. — Altamira — Pará	264,00
Thimóteo Garibaldi Parente — Rua Manoel Barata, n. 216	90,00
Ubiracy Torres Cuóco — Trav. 1º de Março, n. 79	276,00
	Cr\$ 120.000,00

Belém — Pará, 30 de novembro de 1970.
a) BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 8 vias, foram apresentados no dia 3 de dezembro de 1970, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 fôlhas de ns. 4474-78, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4438/70. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de dezembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

Cr\$ 12.000,00

BENTO JOSE' DA COSTA, na qualidade de Diretor-Presidente da Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. "CIFEMA", em cumprimento ao disposto no Artigo 1º do Decreto-Lei n. 5.956, de 01.11.1943 e Art. 19, item V, da Lei n. 4.595 de 31.12.1964, deposita no Banco do Brasil S.A., a importância de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu de subscritores do Aumento de Capital, e, para os fins previstos no parágrafo 2º do referido Art. 1º, menciona a seguir, os nomes dos subscritores, domicílios e quotas respectivas:

Nome e Domicílio	Valor
Abraham Fortunato Chocron — Obidos — Pará .	60,00
Adalberto Magalhães Malcher da Silva — Rua João Balbi, n. 456	7,20
Adilson Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 202	600,00
Afonso Celso de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	90,00
Agostinho Hermes de Mirando Neto — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Alberto Valente do Couto — Rua João Balbi n. 264	36,00
Alvaro Coelho de Souza — Av. Braz de Aguiar, n. 313	14,40
Alzira Ribeiro Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	12,00
Amaury Tavares de Oliveira Costa — Av. Pacaembu, n. 1.782 — São Paulo	1.000,00
Ana Cláudia Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Antônio Carlos de Oliveira Miranda — Rua Dr. Malcher, n. 299	6,00
Antônio Pereira — Trav. 9 de Janeiro, n. 2.415	170,00
Antonio Barbosa Ferreira Vldigal — Rua 13 de Maio, n. 136	12,00
Arménio Ferreira de Carvalho — Av. Ceará, n. 100	7,20
Ary Tavares de Oliveira Costa — Trav. Iroré, n. 2.881	900,00

Augusto Alves de Moura — Rua 13 de Maio, n. 46	17,40
Benjamin dos Santos Morgado — Av. Gentil Bittencourt, n. 2.226	7,20
Bento José da Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	1.500,00
Cassiano Pinto da Silva — Rua 15 de Novembro, n. 324	16,80
Cassilda Ferraz Valente do Couto — Rua João Balbi, n. 624	84,00
Celeste Tavares de Oliveira Costa — Av. Almirante Barroso, n. 161 — Apto. 401	1.500,00
Celestino Augusto Coelho — Av. Almirante Barroso, n. 547	240,00
David Santa Brígida — Salinópolis — Pará ...	18,00
Delfino da Costa Mangas — Trav. Humaitá, n. 1.692	120,00
Edmée das Graças Furtado Dantas — Travessa Breves, n. 382	24,00
Edgar Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	178,20
Elizabeth Mendes Lopes — Santarém — Pará ..	18,00
Eric Percival Pitman — Rua Cons. João Alfredo, 339	9,00
Fidelis Polaro — Monte Alegre — Pará	32,40
Francisco José Geraldes — Rua Santo Antonio, n. 85	60,00
Hermínia Cardoso de Albuquerque — Trav. Castelo Branco n. 1.232	178,20
Hilda Freitas Zoghbi — Pôrto Velho — Rondônia .	32,40
Jaguanhara Gomes de Oliveira — Rua Manoel Barata, n. 274	36,00
João Ortega Sampaio — Av. Almirante Barroso, n. 175	16,80
João de Souza Neves — Rua Gaspar Viana, n. 228 .	120,00
José Pires Guerreiro — Av. Atlântica n. 2.788 — Rio de Janeiro — GB	1.200,00
Jorge Faciola — Av. Presidente Vargas, n. 197 ..	18,00
Lízio Santos Capela — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	14,40
Lilian de Melo Hidalgo — Av. Presidente Vargas, n. 368	90,00
Luciano Brito Marques — Praça Barão de Guajará, n. 45	79,80
Manoel Benedito Tavares — Av. Alcindo Cacela, n. 2.614	12,00
Manoel Flor da Silva — Trav. Francisco Monteiro, n. 641	14,40
Manoel Pereira da Rocha — Trav. Quintino Bocaiuva, n. 398	36,00
Manoel Rodrigues Filho — Av. Senador Lemos, n. 125	300,00
Manoel José Ribeiro Coimbra — Av. Almirante Tamandaré, n. 695	15,00
Maria Celeste Bitar Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	1.500,00
Maria Ierecê Távora de Albuquerque Taveiro — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	42,60
Maria das Graças Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	61,80
Maria do Carmo Cardoso Távora de Albuquerque — Trav. Castelo Branco, n. 1.232	61,80
Napoleão Barroso Pôrto — Trav. Campos Sales, n. 63	18,00
Porfirio Geraldo Pinheiro — Av. José Bonifácio, n. 570	1.200,00
Raul Vicente — Ananindeua — Pará	36,00
Raimundo Barros Pinto — Av. Duque de Caxias, n. 1.256	18,00

Raimundo da Silva Rodrigues — Trav. Chaco, n. 1.467 ..	18,00
Representações Gerais Ltda. — Trav. 7 de Setem- bro, n. 39 ..	36,00
Rossilda de Souza Carneiro — Trav. Antonio Baena, n. 381 ..	30,00
R. Moura & Cia. — Altamira — Pará ..	26,40
Thimóteo Garibaldi Parente — Rua Manoel Ba- rata, n. 216 ..	9,00
Ubiracy Torres Cuóco — Trav. 1º de Março, n. 79 ..	27,60
	Cr\$ 12.000,00

Belém — Pará, 27 de novembro de 1970.

a) BENTO JOSÉ DA COSTA — Presidente
C.P.F. 000423542

Carimbo do Banco do Brasil (ilegível).
(Ext. — Reg. n. 6839. — Dia 8.12.70)

SAO BERNARDO MADEIRAS S/A — BERMASA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro de 1970.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, às 8,00 horas, na sede social da SAO BERNARDO MADEIRAS S/A (BERMASA), sito à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convocados mediante publicações no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 24 (vinte e quatro) 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de novembro de 1970 e no jornal "A Província do Pará" edições dos dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) de novembro de 1970, para uma Assembléia Geral extraordinária, a realizar no próximo dia trinta (30) de novembro corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais. Caso V. Sas. aceitem a nossa proposta, a qual deverá ser também submetida à apreciação do Conselho Fiscal, os nossos estatutos deverão ser reformulados modificando-se, para tanto o artigo 5º dos estatutos, cuja redação damos a seguir: Art 5º — A sociedade, de acordo com a Lei n. 4728, de 14/07/65, tem o capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — § 1º — O Capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 2.500.000 ações ordinárias nominativas e ordinárias ou nominativas endossáveis, e de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores dos fundos oriundos da lei n. 5174, de 27.10.66, ou de outras origens relacionadas com o regime de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte ou Nordeste do País; As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. — § 2º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital

de nossos negócios que está a exigir que mais uma vez elevemos o nosso capital social. Temos um objetivo a cumprir qual seja fazer de nossa empresa uma das maiores e mais completas indústrias madeireiras do Norte. Assim sendo à medida que os nossos negócios vão tomando vulto, vão se desenvolvendo, temos que tomar medidas que, proporcionem os meios necessários à expansão da nossa indústria. Por estes motivos, a elevação do nosso capital autorizado é uma necessidade imediata e esta Diretoria ao estudar o assunto achou por bem propor-lhes seja o mesmo elevado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cujo aumento será aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais. Caso V. Sas. aceitem a nossa proposta, a qual deverá ser também submetida à apreciação do Conselho Fiscal, os nossos estatutos deverão ser reformulados modificando-se, para tanto o artigo 5º dos estatutos, cuja redação damos a seguir: Art 5º — A sociedade, de acordo com a Lei n. 4728, de 14/07/65, tem o capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. — § 1º — O Capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 2.500.000 ações ordinárias nominativas e ordinárias ou nominativas endossáveis, e de 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores dos fundos oriundos da lei n. 5174, de 27.10.66, ou de outras origens relacionadas com o regime de estímulos para o desenvolvimento econômico do Norte ou Nordeste do País; As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. — § 2º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital

autorizado não importa em alteração dos estatutos sociais, porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro de 30 (trinta) dias de cada emissão. § 3º — A emissão de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado exigirá a integralização mínima de 15% (quinze por cento) do seu valor e o restante no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com chamadas da Diretoria. — Belém, 25 de novembro de 1970. — aa) Oswaldo Câmara de Souza, Carlos Alberto Câmara de Souza, Antonio Bernardo de Souza Filho e Wilton Santos Brito. — Em continuação, o Sr. Secretário leu o Parecer do Conselho Fiscal que acompanhava a Proposta da Diretoria, sendo o seguinte o teor daquela documento:

PARECER DO CONSELHO FISCAL:

— Senhores Acionistas, os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da SAO BERNARDO MADEIRAS S/A, (BERMASA), reunidos especialmente no dia 26 (vinte e seis) de novembro de 1970, para apreciar uma proposta da Diretoria visando a elevação do capital social autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais estas divididas em duas séries: — "A" e "B", sendo 6.700.000 (seis milhões e setecentas mil) ações da série A e 800.000 (oitocentas mil) ações da série "B" vêm declarar que estão de pleno acordo com tal proposta, de vez que a mesma visa aos mais altos interesses sociais e está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários: — Belém 26 de novembro de 1970. — aa) Secundino Lopes Portela, Hernando Matos e Mário da Conceição Cardoso Mendes. — Depois da Leitura desse documentos, o Sr. Presidente disse que estava em discussão a proposta da Diretoria. Depois de algumas con-

siderações verificou-se que a aludida proposta foi aceita e Assembléia Geral Extraordinária aprovada por unanimidade.

passando o artigo 5º dos estatutos sociais a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. — Esgotada, como se achava a ordem do dia o Sr. Presidente frangueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião, da qual se manteve lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 30 de novembro de 1970.

— aa) Oswaldo Câmara de Souza, Manoel Câmara de Souza, Henrique Osaqui, Wilson Santos Brito, Carlos Alberto Câmara de Souza, Antônio Bernardo de Souza Filho.

Esta é cópia fiel da ata lavrada às fls. do livro de Atas das Assembléias Gerais.

Belém, 30 de novembro de 1970.

Oswaldo Câmara de Souza
Dir. Presidente

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Oswaldo Câmara de Souza.
Belém, 03 de dezembro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

○ Tab.
HERMANO PINHEIRO

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém. 1970

a) SAMUEL
○ funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Eta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo contendo 4 fôlhas de ns. 4489-92 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. ... 4443/70. E para constar eu, Cermen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1970. Diretor — OSCAR FACIOIA

(Ext. — Reg. n. 6855 — Dia social, os dizeres: "Divisão Nacional de Tuberculose —

TECIDOS LUA

— Convocação —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente às 10 horas, em sede social à rua Conselheiro João Alfredo 193,

para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — permissão para alienação de Imóveis;
- b) — o que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1970

TECIDOS LUA

Antonio José Leal

Diretor

(Ext. — Dias 8, 10 e 11 de dezembro de 1970 Reg. n. 6848)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Saúde
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Sanatório Barros Barreto

SETOR DE MATERIAL

Tomada de Preços Nº 07/70
Propostas para o dia 22 de dezembro de 1970 — às 10 h.

A Comissão designada pela Portaria nº 33, de 7 de agosto de 1969, do Senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, torna público, para conhecimento geral que, nas condições a seguir enunciadas, no dia ... 2.12.1970, às 10 horas, no prédio situado à Trav. Barão de Mamoré, s/nº, será realizada a Tomada de Preços nº 07/70, com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 Portaria nº 109, de 05 de junho de 1968, do Senhor Diretor do Serviço Nacional de Tuberculose, e demais instruções vigentes, para fornecimento de: verduras, frutas, legumes, pão, massas, biscoitos, farinhas e outras mercadorias, ao Sanatório Barros Barreto, em Belém-Pará.

I — Da Inscrição

Cláusula 1a — Poderá inscrever-se toda Firma individual ou social, que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

Cláusula 2a — Não serão aceitas inscrições de consórcios ou de grupos de firmas.

Cláusula 3a — O concorrente, no dia e hora fixados neste Edital, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte exterior e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Divisão Nacional de Tuberculose —

Sanatório Barros Barreto — Tomada de Preços nº 07/70," o primeiro invólucro com o sub-título "Documentação," e o segundo com o sub-título "Proposta."

Cláusula 4a — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- a) — relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste primeiro invólucro, na ordem que são solicitados no presente Edital;
- b) — prova de representação legal do proponente;
- c) — certidão de registro da Firma, ou sociedade comercial, contendo os dados de sua constituição ou do teor do contrato social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou participação equivalente no Estado;

d) — alvará de licença para localização, expedido pela Repartição Estadual competente;

e) — prova de idoneidade financeira, datada do corrente ano, expedida por um ou mais estabelecimentos Bancários, com Firma reconhecida;

f) — prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado (s) firmado(s) pelos órgãos Públicos ou particulares, de fornecimentos efetuados satisfatoriamente.

Cláusula 5a. — Se o interessado fizer exibição de Certificado de Inscrição em qualquer órgão público ou de que esteja registrado no Cadastro de Fornecedores deste Senatório

ficará isento de apresentar a referida documentação.

II — Da Apresentação das Propostas

Cláusula 6a. — O segundo invólucro deverá conter a proposta datilografada em três

(3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, datadas, deviamente assinadas e com todas as folhas rubricadas, descrevendo detalhadamente o material e preço unitário em algarismo, e por extenso.

III — Do Recebimento e Abertura das Propostas

Cláusula 7a: — As propostas serão recebidas até às 10:00 horas do dia 22.12.70, pelo senhor Presidente da Comissão, na sala de Concorrência do Setor de Material, à trav. Barão de Mamoré s/n.

Cláusula 8a. — Os trabalhos do recebimento das propostas obedecerão as seguintes ordens:

- a) — na presença dos concorrentes e demais interessados, serão recebidas os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação do Presidente da Comissão;
- b) — serão abertos primeiramente os invólucros que contenham o sub-título Documentação;

c) — no caso de exclusão do concorrente, após a abertura do primeiro invólucro e examen dos documentos, não será aberto o que possuir o sub-título Proposta, o qual será devolvido, mediante recibo, ao concorrente eliminado;

d) — os documentos do primeiro invólucro serão devolvidos ao concorrente, desde que solicite por escrito, após o término do julgamento da presente Tomada de Preços;

e) — logo após a abertura de todos os invólucros com o sub-título Documentação, serão abertos os segundos invólucros com os sub-títulos Propostas, cujo conteúdo será lido por um dos membros da Comissão;

f) — o Presidente da Comissão rubricará, juntamente com os demais presentes, todas as folhas das propostas e demais elementos apêndices;

g) — lavrar-se-á circunstância a Ata de recebimento e abertura das Propostas, a qual deverá ser assinada por todos os presentes;

h) — após a hora marcada para recebimento das propostas datilografada em três vias, nenhuma outra poderá

ser recebida, nem tão pouco no período de 1 de janeiro à se aceitarão quaisquer adendos, acréscimos ou explicações sobre propostas abertas;

i) — toda e qualquer declaração deverá constar da Ata, ficando os concorrentes que se recusarem a assiná-la, ou rubricar as Propostas impedidos de apresentarem recursos ou reclamação;

j) — fica entendido que a Firma, além de sujeitarse à todas as cláusulas do presente Edital, ficará compelida ainda a enquadrar-se às demais prescrições estabelecidas para conveniente aplicação da Legislação em vigor.

IV — Do Julgamento das Propostas

Cláusula 9a. — Não se tomará conhecimento das propostas que disvirjam os termos deste Edital, ou que contrariem qualquer preceito legal vigente.

Cláusula 10a. — A adjudicação será feita à (s) Firma(s) que apresentar (em) menor preço para cada item isoladamente, salvo se a Comissão julgadora, por motivo de interesse do Sanatório Barros Barreto, considerar outra modalidade de julgamento com a mais conveniente e vantajosa à Divisão Nacional de Tubercolose.

Cláusula 11a. — Os proponentes deverão declarar obrigatoriamente, nas respectivas propostas, que manterão os preços que ofertam, sem direito à qualquer reajuste, durante o prazo de validade desta Tomada de Preços.

Cláusula 12. — A anulação ou cancelamento da Tomada de Preços, pelo senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto, com apoio nos dispositivos legais vigentes nas cláusulas deste Edital, não dará direito à indenização.

V — Do Contrato

Cláusula 13a. — Independentemente de transcrições, as condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante dos pedidos de fornecimento e de Notas de Empenho. A solicitação só terá validade após a homologação do julgamento da Comissão pelo senhor Diretor do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 14a. — A presente Tomada de Preços será válida

30 de abril de 1971, podendo ser prorrogada por quatro (4) meses de 1 de maio à 31 de agosto de 1971, à critério da Administração do Sanatório e de comum acordo com os fornecedores, uma vez que não sofra qualquer alteração das condições estabelecidas, na presente licitação.

Cláusula 15a. — Os adjudicatários ficarão obrigados à efetuar a entrega dos produtos e quantidades requisitadas, à medida das necessidades do consumo do Sanatório, sob pena de incorrer em aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da mercadoria requisitada que não for entregue, salvo se a Firma interessada, em tempo útil, apresentar justificativa, que poderá ou não ser aceita pela Administração do Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 16a. — A entrega dos produtos requisitados, será fiscalizada por um ou mais funcionários com essa atribuição que passará o recibo na Nota de Entrega ou na Nota Fiscal e Empenho da despesa, sem o que não poderá ser processado o pagamento da respectiva Fatura.

Cláusula 17a. — Os produtos fornecidos deverão satisfazer as exigências das especificações deste Edital, e, em caso de dúvida, será submetido à exame técnico, se for o caso. O produto rejeitado em face dos exames procedidos, deverá ser retirado do local no prazo de quarenta e oito (48) horas; excedido este prazo será recolhido ao Depósito Públlico, correndo as despesas e risco por conta do fornecedor.

Cláusula 18a. — O pagamento será efetuado após a entrega das mercadorias recebidas, aceitas e achadas conforme mediante recibo e Faturas apresentadas em cinco (5) vias, dentro dos recursos financeiros atribuídos ao Sanatório Barros Barreto.

Cláusula 19a. — O fornecedor obrigar-se-á a entregar a mercadoria no Sanatório Barros Barreto, no horário das 07:00 às 12:00 horas, nos dias úteis.

Cláusula 20a. — Especificações dos produtos e unidades:

F r u t a s

Item	Especificação	Unidade
1	Abacate	Quilo
2	Abacate	Um
3	Abacaxi	Um
4	Araçá	Paneiro
5	Banana Prata	Uma
6	Banana Maca	Uma
7	Banana Comprida	Uma
8	Banana Pacovão	Uma
9	Biribá	Um
10	Carambola	Paneiro
11	Cupuaçu	Um
12	Laranja Comum	Uma
13	Laranja Mimo do Céu	Uma
14	Laranja Cravo (Tangerina)	Uma
15	Lima	Uma
16	Limão Comum	Um
17	Limão Galégo	Um
18	Manga	Uma
19	Melão	Quilo
20	Mamão	Quilo
21	Melancia	Quilo
22	Maracujá	Um
23	Pupunha	Cacho
24	Tamarindo	Paneiro
25	Taperebá	Paneiro

V e r d u r a

Item	Especificação	Unidade
1	Agrião	Quilo
2	Alface	"
3	Abóbora	"
4	Aipim	"
5	Batata Dóce	"
6	Beterraba	"
7	Cenoura	"
8	Couve	"
9	Cheiro Verde	"
10	Feijão Verde	"
11	Inhame	"
12	Maxixe e Quiabo	"
13	Pimentão	"
14	Pepino	"
15	Repolho	"
16	Tomate	"
17	Vagem	"
18	Xuxu	"

Pão — Massa — Biscoitos — Farinhas

Item	Especificação	Unidade
1	Pão de Chá	Quilo
2	Pão de 100 gramas	"
3	Pão de 250 gramas	"
4	Pão de Massa Fina	"
5	Pão Dóce	"
6	Pão de Fôrma	"
7	Biscoito Comum	"
8	Biscoito Fino	"
9	Bolacha Maria	"
10	Bolacha de Soda	"
11	Macarrão	"
12	Massa para Sopa	"
13	Farinha de Trigo	"
14	Farinha de Rôsca	"

15 Farinha de Milho
Gênero Alimentício
1 Pirarucú — 1a. qualida-
de Quilo

Cláusula 21a — Tôda e 1970.
qualquer informação ao per- (a) Dr. Valry Bittencourt
feito entendimento desta To- Ferreira — Presidente
mada de Preços será prestada Raimundo Otaviano de Azeve-
dos interessados, no horário do — Membro
das 8:00 às 12:00 horas, dos Antônio Batista Gonçalves
dias úteis, pelos membros da Membro.
Comissão de Tomada de Pre-
ços, no Setor de Material. (Ext. Reg. n. 6826 — Dia
Belém, 27 de novembro de 8.12.70)

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
Superintendência de Seguros
Privados

EDITAL de Inauguração com o prazo de (15) quinze dias. O Delegado da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 93 item VI do Regimento Aprovado pelo CNISP (Resolução n. 11 de 15.06.1967) e de acordo com o Art. 29, parágrafo 3º, do Decreto número 63.260 de... 20.09.1968.

**INTIMA
PINHAS MELUL**

a apresentar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de (15) quinze dias, de acordo com os Arts. 22 e 25 do Decreto n. 63.260 de 20.09.1968, sob pena de revelia, por infração ao dispositivo no art. 112 do Decreto-lei n. 73 de 21.11.66, e alínea "b" da Resolução n. 2 de 20.03.1969, conforme consta do Processo n. 1.015/69-Reunido sob o n. DL/SUSEP/PA, 978/69, que se encontra a disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado, no citado prazo, nesta Delegacia, sita à Travessa Campos Sales, 268 Edifício Justo Chermont-Conjuntos 601, 603 e 605, Belém-Pará.

DL, SUSEP/PA., em
José Rodrigues do Couto
Delegado
(Ext. Reg. n. 6.825 — Dia 08.12.70).

**SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA**

COMPRA DE TERRAS
De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Fernando Dias Teixeira nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras, devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, si-

450. Térmo, 450. Município de Irituia, Distrito, com os seguintes limites: está situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, BR-010, limitando-se pela margem direita com a estrada Belém-Brasília, frente para a BR-010, lado direito com Dionísio Urapeteta Braga, lado esquerdo com José Laurindo Braga e fundos com quem de direito: medindo 1.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 04 de dezembro de 1970.

(a) Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri. Antônio de Sousa
Carneiro
Diretor da Divisão de Terras
e Cadastro Rural
(T. n. 16604 — Reg. n. 6854 — Dia 8.12.70)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

Cópia autêntica da Ata da Sessão de Assembléia Geral Ordinária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, realizada no dia 27 de novembro de 1970, para eleição do Conselho Seccional que servirá no biênio 1971/1973.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta, em a sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, reuniu-se em sessão ordinária a Assembléia Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, especialmente convocada para eleger os membros do Conselho Seccional que deverão servir no biênio 1971/1973. Os editais de convocação foram publicados com antecedência de cinco (5) dias no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de vinte e um de novembro, e na imprensa diária desta capital, jornais "A Província do Pará", "Folha do Norte" e "O Liberal", edições do dia vinte e dois do corrente. As dez horas o advogado Egydio Machado Salles, Presidente do Conselho Seccional, secretariado pelos advogados João Francisco de Lima Filho, Primeiro Secretário do Conselho, e Paulo César de Oliveira, designado em substituição ao titular da segunda Secretaria, ausente no momento, presentes os advogados Wilson Araújo Souza, Car-

los Prado, Afonso Vitor Cardoso Osvaldo Sampaio Melo, Enivaldo Gama Ferreira e Wilham Almeida Cavalcante, convocados para auxiliarem os trabalhos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 40, do Estatuto, abriu a sessão, declarando o objetivo da mesma, que é a eleição dos membros que irão compor o Conselho Seccional que deverá servir no biênio 1971/1973, a contar do dia primeiro de fevereiro de 1971. Designou, em seguida, o advogado Carlos Prado para o encargo de tomar as assinaturas dos votantes no Livro de Presença, e o advogado João Francisco de Lima Filho para verificar quais os advogados que estavam em pleno gozo de seus direitos. Convidou os advogados Raimundo Teixeira Noleto e Armando de Oliveira Hesketh para examinarem a urna que se encontrava aberta e vazia, após o que foi a mesma fechada e lacrada. Logo após, o senhor Presidente declarou que ia iniciar o recebimento de votos, começando o ato eleitoral na ordem de assinaturas constantes do Livro de Presença. Os advogados, ao exercerem o direito de voto, recebiam das mãos do Senhor Presidente um envelope opaco, por ele mesmo rubricado, dirigindo-se ao gabinete indevassável a fim de encerrar a cédula no envelope recebido, voltando à Mesa para depositá-lo na urna e receber a sua Carteira de Identidade profissional devidamente anotada pelo Senhor Presidente, processo esse observado relativamente a todos os advogados votantes, cuja identidade era, no momento, reconhecida pela Mesa, que também verificava se os mesmos se encontravam em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

O processo de votação decorreu normalmente não tendo havido reclamação ou impugnação. As dezenas horas, pontualmente, o Senhor Presidente, verificando que não se encontrava presente nenhum advogado para votar, declarou encerrados os trabalhos de votação. A seguir, o Senhor Presidente convidou os advogados Arthur Cláudio Mello e Carlos Prado para servirem como escrutinadores e os demais presentes a ocuparem a bancada, a fim de ter lugar a apuração de votos. O Senhor

Presidente mostrou a todos a urna, que se achava perfeita e declarou que o processo eleitoral decorreu normalmente, com a observância de todas as formalidades estatutárias. Após, foi aberta a urna e contados os envelopes opacos, verificouse que o número deles era de duzentos e noventa e cinco (295). Constando do Livro de Presença duzentas e noventa e nove assinaturas, constatou-se que quatro advogados deixaram de exercer o direito de voto, apesar de terem aposto suas assinaturas no respectivo Livro. Votaram em separado todos os advogados que não exibiram no ato as respectivas carteiras de identidade e dois por incompatibilidade para o exercício da advocacia: um por exercer o cargo de Sub-Procurador do Estado e outro por ser Delegado Regional da Indústria e do Comércio. Ficou decidida a apuração dos votos dos advogados que deixaram de apresentar as respectivas carteiras de identidade, já que seus nomes constavam da lista de inscritos fornecida pela Secretaria, e a não apuração dos dois votos em separado restantes, em virtude da incompatibilidade dos votantes para o exercício da advocacia. Abertos os envelopes opacos, foram encontrados dois votos em branco e quatro considerados nulos. Apurados os votos e conhecido o resultado, o Senhor Presidente leu o seguinte quadro de votação: Júlio Augusto de Alencar, duzentos e oitenta e seis (286) votos; Alberto Sequin Dias, duzentos e setenta e dois (272) votos; João Francisco de Lima Filho e Joaquim Lemos Gomes de Souza, duzentos e cinqüenta e oito (258) votos, cada um; Paulo César de Oliveira, duzentos e cinqüenta e dois (252) votos. Wilson Araújo Souza, duzentos e quarenta e sete (247) votos; Arthur Cláudio de Oliveira Mello, duzentos e quarenta e três (243) votos; Paulo de Tarso Dias Klautau, duzentos e vinte e um (221) votos; Armando Marques Gonçalves e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, duzentos e dezoito (218) votos cada um; Augusto Barreira Pereira, cento e setenta e cinco (175) votos; Wilham de Almeida Cavalcante, cento e cinqüenta e nove (159) votos; Pedro Rosário Crispino, cento e cinqüenta e oito (158) votos; Osvaldo Gomes

dos Reis, cento e quarenta e oito (148) votos; Armando de Oliveira Hesketh e Roberto Selvas Simões, cento e trinta e nove (139) votos cada um; Propreício Ferreira de Oliveira Filho, cento e trinta e seis (136) votos; Almir Blanco de Abrunhosa Trindade, cento e trinta e quatro (134) votos. Carlos Luna de Alcantarino, cento e trinta e três (133) votos; Eduardo Grandi, cento e vinte e cinco (125) votos; Orlando Chichê Miguel Bittar, cento e hum (81) votos; Adherbal Augusto Meira Mattos, setenta e nove (79) votos; Laércio Dias Franco, setenta e oito (78) votos; Ajax Carvalho d'Oliveira, setenta e sete (77) votos; Felício de Araújo Pontes, setenta e três (73) votos; Sílvio Augusto de Bastos Meira, setenta e dois (72) votos; Artemis Leite da Silva, Itair Sá da Silva, setenta e hum (71) votos, cada um; Rui Guilhon Coutinho, sessenta e quatro (64) votos; Nessim São Tuma, sessenta e três (63) votos. Laurêncio Miranda da Rocha, cincuenta e seis (56) votos; José Alberto Soares Maia, quarenta e oito (48) votos; João Alberto Castelo Branco Paiva, quarenta e cinco (45) votos; Jayme Nunes Lamarão, quarenta e quatro (44) votos; José de Ribamar Alvim Soares, quarenta (40) votos; Ophir Filgueiras Cavalcante, trinta e sete (37) votos; Evandro Diniz Soares, trinta e três (33) votos; Raimundo Souza Cunha, vinte e nove (29) votos; Benedito Celso de Pádua Costa e Leônidas Verdasho, vinte e oito (28) votos cada um; Edilson Moura Barroso, vinte e nove (29) votos. Dalton Lima, vinte e três (23) votos; Olga Bayma da Costa, vinte (20) votos; Benedito Coelho de Souza, quinze (15) votos; Ruy Guilherme Paranatinga Barata, quatro (4) votos; Arnaldo Moraes Filho, Francisco Miléo, Jacemyr Fernandes de Almeida, Fernando Sá e Souza, José Maria Amarante, Edgard Maia Lassance Cunha, três (3) votos cada um; Elias Salame, Cléo Bernardo de Macambira Braga, Benedito Wilfredo Monteiro e Alberto Valente do Couto, dois (2) votos cada um; Waldemar Viana, Eduardo Lassance de Carvalho, Raimundo Serrão de Castro Sqbrinho, Raimundo Medeiros, Alberto Campos, José Tadeu Leão de Sales, Geraldo Ferreira Lima,

di Machado Salles, João Francisco de Lima Filho, Paulo César de Oliveira, Wilson Araújo Souza, Carlos Prado, Afonso Victor Cardoso, Osvaldo Sampaio Melo, Enivaldo Gama Ferreira e Wilham Almeida Cavalcante".

Confere com o original: — João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10. de dezembro de 1970.

(G. Reg. n. 17.646)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 165 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do Art. 9º, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 2211, de 18 de agosto de 1970, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de Cr\$ 13,25 (treze cruzeiros e vinte e cinco centavos) reajustada, a contar de 21 de junho de 1965, de acordo com as Resoluções que determinaram as majorações de pensões mínimas até o seu atual valor de Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e que deverá ser paga integralmente a Orlandina Ondina Mendonça, desde aquela data, como beneficiária do ex-segurado Bráulio de Jesus Mendonça, falecido a 21 de junho de 1964.

Art. 2º. — CONCEDER o pecúlio normal no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), em favor de Orlandina Ondina de Mendonça, beneficiária do ex-segurado acima referido.

Art. 3º. — AUTORIZAR o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento do pagamento da pensão e pecúlio acima referidos.

Art. 40. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 21 de junho de 1965, de acordo com o art. 15, do Decreto n. 3.052 de 20 de maio de 1960, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.
Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
 Presidente do Conselho Previdenciário

(Ext. — Reg. n. 6856 — Dia 8.12.70)

CARTÓRIO ESPECIAL DÉ TÍTULOS E DOCUMENTOS DO 2º. OFÍCIO

Ilmo. Sr. Oficial do Cartório Especial de Títulos e Documentos do 2º. Ofício, e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Escrítorio Areolino Batista, estabelecido nesta cidade, sítio à Rua 13 de Maio, 53 — 1º andar conjunto 2 — C.G.C. n. 04913034/001, representado por seu responsável Areolino Soares Batista, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, registrando no CREP — da 9ª. Região sob o número 051 e CRC—Pará 0674 e CPF número 001075812, vem mui respeitosamente solicitar a V. S. que se digne de mandar o Requerimento Registro do mencionado Escritório no Livro Especial das Pessoas Jurídicas, dêsse Cartório, como segue:

OBJETIVO: Da firma individual, é a prestação de serviços de assessoria e elaboração de projetos técnicos para obtenção dos incentivos fiscais e financeiros, assegurados a empreendimentos na Amazônia.

PRAZO: — É indeterminado começando a operar desde 2 de janeiro de 1970.

CAPITAL: Fica estipulado para efeito de registro Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

FILIAL: Podendo abrir filiais, agências, postos ou sucursais em qualquer local da cidade de Belém ou em qualquer Município do Território Nacional. Fica criado uma Filial do Escritório, sítio à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, número 351, na cidade de São

Paulo (Centro) a iniciar no mês de dezembro de 1970, com o Capital de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) destaca do inicial.

Nestes Termos

P. E. Deferimento
Belém, 2 de janeiro de 1970.

(a) Areolino Batista

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Areolino Batista,
Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 2 de dezembro de 1970

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Registro Civil das Pessoas Jurídicas — 2º. Ofício

Apresentado no dia 2 para Reg. R. P. Jurídicas e apon- tado sob n. de ordem 25546 do Protocolo Livro A n. 1. Registrado sob o n. de ordem 414. Livro A — n. 2 do Regis- tro Civil de Pessoas Jurídicas Belém do Pará, em 2 de de- zembro de 1970.

(a) Olganira Amador Rabelo
Oficial

(Ext. — Reg. n. 6822 — Dia 8.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Maria- nina Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Gracielle de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias: 24 e 28.11.70, 1, 2, 8 e 24.12.70)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Camila Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Gracielle de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Gracielle de Lima Araújo
Diretora da Divisão do Pessoal

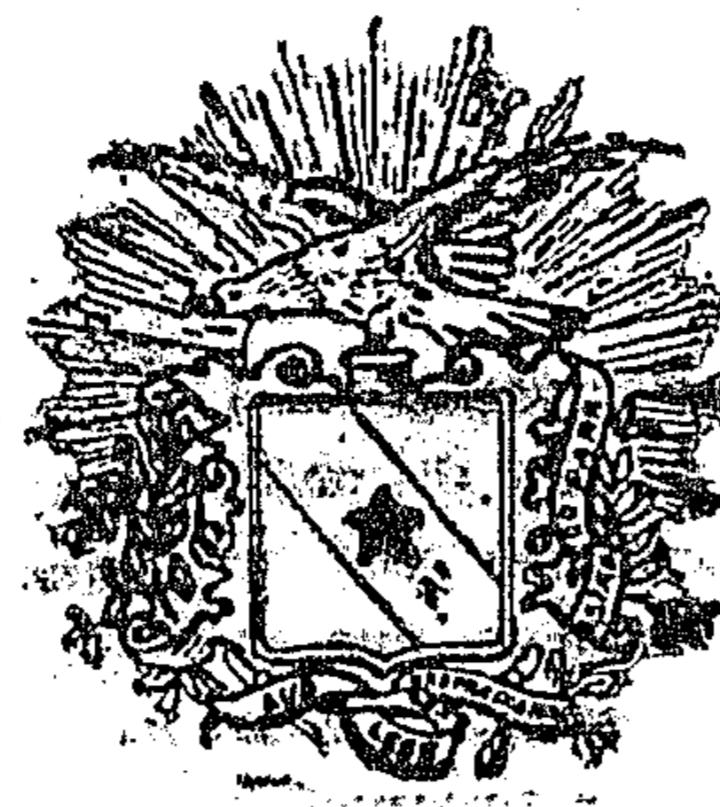
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias: 24 e 28.11.70, 1, 2, 8 e 24.12.70)

Papel Ofício e de Memorando

Fornecemos às Repartições Esta-

duais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.291

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 474

Apelação Civil "Ex-Ofício" da Capital

Apelante:— A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados:— Waldemar Alves dos Santos e Julia Alves dos Santos

Relator:— Desembargador Walter Falcão

EMENTA:— Desquite por mutuo consentimento. Confirma-se a decisão recorrida quando às cláusulas pactuadas estão de acordo com a lei e a jurisprudência brasileira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que é apelante a dra. Juiza da 7a. Vara da Comarca da Capital e apelados Waldemar Alves dos Santos e Julia Alves dos Santos.

Waldemar Alves dos Santos e Julia Alves dos Santos, brasileiros, casados, residentes nessa cidade, é funcionário federal aposentado, e ela de prenhas do lar, peticionaram em conjunto ao titular da sétima vara requerendo a dissolução da sociedade conjugal, em virtude de já viverem separados há vários anos.

Foram ouvidas como manda a lei permanecendo no firme propósito de se desquitarem.

O representante do Ministério Público nada opôs ao pedido.

A dra. juiza sentenciando no perior da Magistratura feito homologou o desquite e Relator:— Desembargador recorreu para este Pretório.

Nesta instância o dr. 1º Sub-procurador é pela confirmação da sentença "a quo".

E' O RELATÓRIO

Na verdade o pedido de desquite amigável formulado pelos suplicantes está na forma legal, o processo correu sua tramitação normal.

Por outro lado, as cláusulas pactuadas entre os conjuges estão de acordo com a lei e a jurisprudência dos tribunais brasileiros.

A decisão de primeira instância é por isso incensurável.

Acórdam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade de negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Em 29-9-70.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente Walter Bezerro Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novais
Oficial Documentarista
(G. Re. n. 17.623)

ACÓRDÃO N. 475

Recurso Cível de Chaves

Recorrente:— Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont

Recorrido:— O Conselho Su-

perior da Magistratura Relator:— Desembargador Antonio Koury

EMENTA:— A Revogação Liminar concedida em ação de reintegração de posse implica, necessariamente, no restabelecimento da situação de fato existente anteriormente à concessão da medida revogada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Cível da Capital, em que é recorrente Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont e recorrido o Conselho Superior da Magistratura.

Acórdam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Des. Silvio Hall de Moura.

Custas na forma da lei.

Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont propôs, na Comarca de Chaves, Ação de Reintegração de Posse contra

Paulo Chermont. Concedida a liminar, foram retiradas da posse do réu e transferidas para a do Autor, 79 animais da espécie bovina. A seguir, porém, a dra. Juiza "a quo" revogou a medida, pelo que, pediu o réu que os aludidos animais voitassem a sua posse, de

mais voitassem a sua posse, de vez que a liminar perdera os

seus efeitos.

A dra. Juiza muito embora mantivesse a revogação da liminar, através do despacho, informar, através do despacho, deferiu o pedido do réu, no tocante ao retorno dos animais ao seu poder.

Inconformado com a solução o réu reclamou à Digna Corregedoria Geral da Justiça contra o despacho da dra. Juiza, alegando ter este cometido erro grosseiro.

A reclamação foi deferida para que a lide voltasse ao estado anterior, com a devolução das 79 reses ao reclamante.

O autor da Ação de Reintegração de Posse, então recorreu ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, opinando o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado, pelo provimento da Súplica. Entretanto, o Egrégio Conselho negou provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Des. Silvio Hall de Moura que acolhia a apelação, restabelecendo o despacho da dra. Juiza reclamada.

Contra essa decisão, Raimundo Nonato da Motta Guerra Chermont interpôs o recurso próprio, tempestivamente, para este Egrégio Tribunal, pleiteando a reforma da respeitável decisão recorrida, com o restabelecimento do despacho reclamado.

E' o relatório.
A decisão da Digna Des. Cor-

regedora confirmada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, mandando voltar a lide ao estado anterior em cumprimento aos despachos de fls. 10 a 42, dos autos da Ação de Reintegração de Posse, encontra apoio no próprio ato de revogação da medida liminar pela Dra. Juiza do feito, cujo cumprimento implicaria necessariamente, na devolução do gado, retirado do poder do réu, por força da concessão da "initio litis" da reintegração.

E' elementar que a revogação do ato traz como consequência lógica, e restabelecimento da situação do fato existente antes da concessão da medida liminar, consequência que não poderia passar despercebida pela dra. Juiza "a quo". O réu nada mais fez do que pedir o cumprimento do despacho da dra. Juiza, que, seria inócuo, seu conteúdo, apartado da devolução do gado, objeto da reintegração liminar.

Objeta-se que a decisão da dra. Juiza não constitui erro grosseiro por ser entendimento respeitável, sufragado até nesta Instância, não só pelo Órgão do M.P., como ainda, pelo Exmo. Des. Silvio Hall de Moura, além do fato ter sido objeto do saneador, contra o qual não houve recurso, dai ser indevida, no caso, a intromissão da digna Corregedora.

Há, entretanto, data vénia das respeitáveis opiniões, alguns reparos a fazer, sobretudo com referência aos dois pontos fôcados: entendimento da drª. Juiza e inatacabilidade de sua decisão, porque proferida no saneador transitado em julgado.

Em primeiro lugar, o despacho da des. Corregedora não fez o ato emanado da dra. Juiza. Quem revogou a medida não foi a Digna Corregedoria e sim a própria Juiza "a quo" a quem compete a direção do processo.

Mas, litiga-se sobre posse de gado e a dra. Juiza concede a liminar, determinando a vota de certo número de gado ao poder do autor. Porém, no curso da diligência, quando já haviam sido retirados 79 reses, eis que a mesma Juiza revoga a liminar concedida, e só. Pergunta-se: qual o objetivo da revogação da liminar, se parte do gado que lhe serviu de conteúdo foi retirado da posse do réu, mas não lhe foi devolvido pos-

teriormente? Que revogação é esta, sem a devolução do gado retirado da fazenda do réu?

Se há possibilidade de que as reses se possam confundir com outras, que se tome precauções especiais na devolução; que se mande carimbar o gado com um carimbo que o torne identificável. O que não é possível é que se queira que o reclamante venha, em Ação própria, pedir este gado, uma vez que ele saiu de sua posse, em cumprimento de uma decisão judicial já revogada. Decidir de maneira contrária, data vénia, é negar o próprio ato revogatório que foi confirmado pela dra. Juiza "a quo", no saneador, ao indeferir o pedido do réu. A decisão reclamada, portanto, era daquelas sujeitas a correição.

No que tange a intocabilidade da decisão, porque proferida no saneador, também, não tem razão o recorrente. Não há na decisão confirmada pelo Egrégio Conselho, qualquer intromissão indevida do Órgão Disciplinador, mesmo porque, a hipótese não comporta recurso algum, só suscetível de correição; muito embora a dra. Juiza tenha apreciado a matéria, pela terceira vez, no saneador, assunto, porém, estranho a este, por isso, sem oportunidade para recurso de agravo no auto do processo.

Exigir que o problema fosse abordado através do agravo no auto do processo, seria o mesmo que criar um recurso para atacar uma decisão para a qual a lei não cogitou remédio específico. A matéria decidida no saneador, no caso, não ficou preclusa, por falta de agravo no auto do processo, porque relativa à liminar revogada e só suscetível de reapreciação através do recurso usado pelo réu.

Dentre os casos a serem decididos no saneador, não se encontra, segundo os termos claros e precisos do art. 294 e seus incisos, e, relativo à concessão ou revogação de liminares em matéria semelhante ao problema agitado nos autos. Assim, mesmo decidindo no saneador, tal decisão poderia ser revista através de correição, por ser matéria estranha ao despacho de ordenação processual. Portanto, pouco importa que o saneador tenha transitado em julgado, livre de recurso, para a apreciação de assunto trazido à

consideração da Egrégia Corregedoria, através de reclamação. Estes, os motivos que levaram o Egrégio Tribunal, por maioria de votos, a negar provimento ao recurso.

Belém, 14 de outubro de ... 1970.

(a.) Antônio Koury, Relator
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novais

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.624)

ACÓRDÃO N. 476

Apelação Cível "Ex-Ofício" da Capital

Apelante:— O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Civil

Apelados:— Sebastião Antonio Marques e Ana Maria Torres Marques

Relator:— Desembargador Cacella Alves

EMENTA:— A simples assinatura de advogado na petição inicial do desquite amigável, devidamente assinada pelos desquitandos não constitui nulidade.

Não deve ser anulada, sistematicamente, a sentença homologatória do desquite amigável por lhe faltar o relatório e a motivação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil "ex-ofício" da comarca da Capital, em que é apelante o dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Sebastião Antonio Marques e Ana Maria Torres Marques.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 14 como parte integrante deste julgado, preliminarmente, a unân-

imedate, desprezar a preliminar arguida contra a assinatura de advogado na petição inicial, e, por maioria de votos, ainda preliminarmente, desprezar a nulidade da sentença por lhe faltar o relatório e a motivação, e, quanto à parte, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Quanto ao chamamento do processo, a ordem requerida pelo Ministério Público na instância inferior, além de não ter havido cumprimento voluntário, inexiste a divergência de datas entre a data assinatura do termo de ratificação e a do segundo despacho proferido pelo juiz.

A primeira nulidade arguida pelo Ministério Público, nesta instância, não tem procedente. Os requerentes assinaram a inicial e o fato do advogado por eles constituído ter igualmente subscrito a mesma peça não prejudicou a vontade dos desquitandos, como se intérprete dos despachos proferidos pelo juiz do termo de ratificação.

Na verdade, falta o relatório e a motivação na sentença recorrida e a jurisprudência deste Tribunal é pela anulação desse ato, a fim de ser proferido outro com as suas formalidades.

Acontece que do pedido até a presente data são decorridos cinco anos e a falta daqueles requisitos não prejudicaram fundamentalmente a sentença. IN CASU, e muito menos a propósito dos requerentes, que aí estão nomeados, razão porque, a bem dizer, a parte e dos interessados das partes, rejeita-se também essa preliminar, mesmo porque no se repetirá o ato quando não tiver havido prejuízo para as partes.

Quanto ao mais, nada há a reparar.

Belém, 24 de setembro de ... 1970.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Manoel Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 1º de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novais
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 17.625)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Aladim Pena Amanaiás, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00), vencida em 13 de novembro de 1970, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6820 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Souza Com. e Repres. Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio no valor de quatrocentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$.. 438,00), vencida em à vista por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante e os intimo, e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

Isa Veiga de M. Corrêa
Of. de Protesto de Letras — 1º. ofício.
(Ext. Reg. n. 6819 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Aerres Ind. Com. e Negócios Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Cam-

EDITAIS JUDICIAIS

pos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de hum mil cento e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.149,60), vencida em à vista por Vv. Ss. não aceita a favor do apresentante os intimo e notifico ou quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02.12.1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6818 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Marcel Luiz Cardoso de Souza, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de quinhentos e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 506,40), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6817 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Unitas Propagandas, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 —

— 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de setecentos e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 703,20), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6816 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio, no valor de dois mil trezentos e nove cruzeiros e quatro centavos (Cr\$ 2.309,04), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6814 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Confecções Paulista, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Editora de Guias LTB S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 827-A, no valor de hum mil dezesseis cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 1.016,86), vencimento à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de .. 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6812 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Mapisa — Madeiras Piriá Ind. Com. S.A., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte de Editora de Guias LTB S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Letra de Câmbio

no valor de cento e cintenta e dar a razão porque não paga ficando Vv. Ss. cientes desde sete cruzeiros e vinte centavos a dita Nota promissória, ficam já de que o protesto respectivo (Cr\$ 187,20), vencimento à vista por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Letra de Câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6813 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a José Valério Rodrigues, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. emitida a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6811 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a João Dias de Carvalho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. lavallizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita

a dita Nota promissória, ficam já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6810 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Elpidio Magalhães de Carvalho, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 13.11.70, por Vv. Ss. avalizada a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6809 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Construtora Paraense de Estruturas Metálicas Ltda. COPEM, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Banco da Amazônia S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil número 4579-D, no valor de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), vencida em 20.11.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Com. de Máq. e Motores do Brasil S.A. Co-brás, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6806 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Antônio de Oliveira Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S.A.

para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. emitida, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não param a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6805 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Comércio Ind. Alvorada S/A. "Fricotifício Alvorada", estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte da Editora de Guias L.T.B. S/A., para

apontamento e protesto, por falta de aceito e pagamento, a letra de câmbio, no valor de Seiscentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 678,00), vencida à vista, por Vv. Ss. não aceita, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6804 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Banco da Amazônia S/A., para Delta — Engenharia e Construções Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte de Guidas LTB. S/A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. avalizada, da parte de Editora de Agostinho de Aquino, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta. Eu, José Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e assinei dentro do prazo legal.

Intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Vieira de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6803 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Raimundo Dias Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Vieira de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6802 — Dia — 8.12.1970)

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Raimundo Gonçalves Dias, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales,

184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), vencida em 17.11.70, por Vv. Ss. avalizada, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 02 de dezembro de 1970.

(a) Isa Vieira de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1º Ofício
(Ext. Reg. n. 6801 — Dia — 8.12.1970)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

Citação do Réu Clímerio Agostinho de Aquino

O cidadão Luiz Anastácio Cardoso, Primeiro Suplente de Promotor da sede da Comarca de Obidos do Estado do Pará, no impedimento da titular, na forma da lei, etc.

Faço saber ao réu Clímerio Agostinho de Aquino, brasileiro, casado industrial, que nos autos de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi proferido o despacho que tem o teor seguinte: — "Tendo em vista a certidão supra transfigura a audiência de inquirição de testemunhas para o dia 22 de dezembro vindouro, às 9 horas e à sala do Forum local. Publique-se edital de citação do réu com o prazo de 15 dias, remetendo-se cópia do mesmo para ser publicado na Imprensa Oficial, e expêndese mandado de citação às testemunhas. Ciente a Promotoria Pública e o defensor do réu.

Óbidos, 30 de novembro de 1970. a) Luiz Anastácio Cardoso. 1º. Suplente de Promotor. — E como referido réu se encontra em lugar incerto mandei expedir o presente edital com o prazo de 15 dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juizo, na

sala de audiências do forum local, no próximo dia vinte e dois de dezembro, às 9 horas, a fim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento do réu Clímerio Agostinho de Aquino, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Forum local. Dado e passado nesta cidade de Obidos do Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta. Eu, José Augusto Ferreira, Escrivão, o escrevi e assinei dentro do prazo legal.

Luiz Anastácio Cardoso
1º. Suplente de Promotor
(G. — Reg. n. 17.764)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emílio da Silva Júnior e Maria do Nascimento Fernandes, éle filho de Emílio da Silva e de Emilia Souza da Silva, ela filha de Elvira do Nascimento Monteiro, solteiros; Orlando Octávio Motta Bandeira e Diana Maria da Silva Bitar, éle filho de Sebastião dos Santos Bandeira e Virginio da Motta Bandeira, ela filha de Chedem Miguel Bitar e de Iduméa da Silva Bitar, solteiros; Saulo de Andrade e Maria Luiza Bandeira de Oliveira, éle filho de Antonio Maximiano de Andrade e de Rosa Ribeiro de Andrade, ela filha de Luiz Dias de Oliveira e de Ignaz Bandeira de Oliveira, solteiros; Artur Miranda Viana e

Maria Alba Gomes dos Santos, éle filho de Jacinto Viana Pereira e Ana Miranda Ferreira, ela filha de Estevão Oolido dos Santos e de Joana Gomes dos Santos, solteiros; Manoel Joaquim de Matos Dias e Deolinda Pimentel Gonçalves, éle filho de José Corrêa Dias e de Maria Ferreira de Matos, ela filha de Cândido Gonçalves e de Maria do Céu Pimentel Gonçalves, solteiro; Albenor Girão Assunção e Edna Lucia Barros, éle filho de Eusébio Assunção Afilhado e de Flaura Girão Assunção ela filha de Maria Santana Barros, solteiros; Pedro Vieira Sales e Maria de Jesus Ribeiro Lopes, éle filho de Raimundo Sales Filho e de Raimunda Vieira Sales, ela filha de Alípio Antonio Lopes e de Dulcila Ribeiro Lopes, solteiros; Raimundo Hernani Bastos e Célia Marques de Albuquerque, que Maranhão, éle filho de Hernani Bastos e de Josefina Gonçalves Bastos ela filha de Wilson Tavares de Albuquerque, que Maranhão e de Celina Marques Maranhão, solteiros; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 16.601 — Reg. n. 6.833 — Dia: 08.12.70).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Marques dos Santos e Maria José Brasil Arraes, éle filho de Francisco Marques dos Santos e de Maria Ribeiro dos Santos, ela filha de Napoleão Motta Arrais e de Dalgiza Brazil Arraes, solteiros; Waldir Araújo da Silva e Nair Rodrigues Tinoco, éle filho de Pedro Teixeira da Silva e de Francisca Araújo da Silva, ela filha de Osório Arraes Tinoco e de Osvaldina Rodrigues Tinoco, solteiros; Raimundo Teixeira de Lima e Anete Damas da Silva, éle filho de Raimundo Teixeira de Lima e de Jovelina da Silva Oliveira, ela filha de Manoel Lobo da Silva e de Maria Nery Santos da Silva, solteiros; Jonas Cruz da Silva e Maria de Fátima da Silva, éle filho de Amélia Cruz da Silva, ela filha de Ana Maria da Silva, solteiros; Orlando Reis de Araújo e Ester Alves de Souza, éle filho de Raimundo Reis de Araújo e Maria Reis de Araújo, ela filha de Pedro de Oliveira Souza de Orminda Alves de Souza, solteiros; Pedro Carvalho Gomes e Selma Braga Leite, éle filho de Sebastião Gomes e de Brasília de Carvalho Gomes, ela filha de Raimundo José Leite

Filho e de Jacira Braga Leite, solteiros; José Viegas Cardoso e Irene Marques de Oliveira, ele filho de Maria dos Santos Viegas, ela filha de Francisco Marques de Oliveira e de Francisca das Chagas de Oliveira, solteiros; Roberta da Silva Barbosa e Ruth

Gomes de Aguiar, ele filho de Amadeu Alves Barbosa e de Maria Nely da Silva Barbosa, ela filha de Raimundo Sales de Aguiar e de Guiomar Gomes de Aguiar, solteiros; Ari Tavares de Oliveira Costa e Ismenia de Jesus Azevedo Amaral, ele filho de Ben-

to José da Costa e de Ceté, te Tavares de Oliveira Costa, ela filha de João da Silva Amaral e de Sara Salomé de Azevedo Amaral, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os.

para fins de direito. Dado passado nesta cidade de Belém, aos 4 de dezembro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.602 — Reg. n. 6.834 — Dia: 08.12.70).

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Processo n. 3019

Executado: — Pedro Mateus dos Santos e João Batista Gama

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3021

Executado: — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci Raimundo Costa Muniz e Nelson de Paula Ribeiro.

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3023

Executado: — Ailton Calilo e Mussi Calilo

Despacho: — Idêntico supra.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3025

Executado: — Cooperativa dos Pescadores de Icoaraci Pedro Alcantara e Luiz Caetano Brandão.

Despacho: — Informe a Exequente qual é o devedor cuja citação foi requerida na inicial.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3027

Executado: — Leonir Maia Campos

Despacho: — Cite-se.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança
Processo n. 2998

Impetrantes: — João Damasceno Lopes, Hélio Pereira Feio e Pedro Ferreira de Brito, — advg. Moacir Pamplona.

Impetrado: — Diretor Estadual do Ministério da Agricultura.

Despacho: — Ao parecer da dota Procuradoria da Repúbl

ica.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 1953

Autora: — A Justiça Pública — advg. Paulo Meira.

Réu: — Orlando da Silva — advgda Dra. Josehisa Corte Kaufman.

Despacho: — Liga a dota Procuradoria da República.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória

Inquiritória
Processo n. 3075

Dpcto: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá

Depo: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto n. Es

tado.

Despacho: — Vista à dota Procuradoria Regional da Repú

blica.

Belém-Pa., em 26.11.1970 — a) Aristides Medeiros — Juiz

(G. Reg. n. 17 467)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 214

Expédiente do dia 27.11.70

OF. n. 1786/70 — SPMAF—DR

PARA Ref: Inquérito Policial ..

n. 43/70—DR/PR/PA.

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

... advg. Paulo Meira.

Of. n. 1775/70-GAB/DR/PA — Prestando Informação a este Juízo.

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou, por distribuição, o feito a que se prende este expediente.

Belém, Pa., em 27.11.70 a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 1767/70—GAB—DR/PA-RÁ — Agradecendo a este Juízo.

Despacho: Arquive-se.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — J.F.

Nas Cinco (5) petições de Instituto Nacional de Previdência Social. INPS advg. Dr. Arthur Queiroz Ferreira

Em que são Credores: Alfredo Rodrigues Cabral — Raul Roberto Aguilera — Antonio de Oliveira Batista Junior — Cipriano S. Lopes e Geraldo Ferreira Mendes Neto.

Despacho: Rec., hoje, 25.11.70 A. Conclusos.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social. adv. Drs. Tabajara P. Vasconcelos e Edvan C. Coutinho.

Proc. n. 2001

Executado: E. Salazar & Cia.

Despacho: Publique-se editais de venda em hasta pública, a ser realizada no dia 19 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 11.30 horas.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2659

Executado: Condomínio do Edifício Minerva.

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 10.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A.

Santiago — J.F.

Exequente: A União Federal

... advg. Paulo Meira.

Proc. n. 2206

Executado: Confecções Torre S/A.

Sentença: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se nos termos ulteriores, paga pela executada Confecções Torre S/A., a quantia de quatro mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta e três centavos (NCR\$... 4.394,33), reclamada às fls., acrescida de custas judiciais, correção monetária, juros de mora e demais encargos previstos em lei.

Custas ex-lege.

P.R. e I.

Belém, Pa., em 26 de novembro de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Ação Penal

Proc. n. 2511

Autora: A Justiça Pública — advg. Dr. Paulo Meira.

Réu: Edmundo Duarte Mourão

Despacho: Diga o dr. Procurador Regional da República se desiste dos depoimentos das testemunhas mencionadas na peça de fls. 89.

Belém, Pa., em 27.11.70. a) A. Santiago — J.F.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — J.F.

Sequestro

Proc. n. 1082

Requerente: Caixa Econômica Federal do Pará — advg. Leonam G. Cruz.

Requerido: José Carlos Frota Lima.

Despacho:

Renovem-se as diligências para o dia 19 do mês de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — J.F.

Terça-feira, 8

DIARIO DA JUSTIÇA

Dezembro — 1970 — 7

INQUÉRITO POLICIAL de n.
10/70—DR/Pará
Proc. n. 2720

Despacho: Defiro o pedido de
fls. Concedo, em prorrogação, o
prazo de sessenta (60) dias pa-
ra a complementação das dili-
gências.

Com as cautelas legais, reme-
tam-se os autos à autoridade
pacial.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL de n.
15/70—DPF

Proc. n. 2720
Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)
A. Santiago — JF.

INQUÉRITO POLICIAL n. 39/70

— DR/Pará
Processo n. 3127

Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — JF.

INQ. POL. n. 31/70

Proc. n. 3128
Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 27.11.70. a)
A. Santiago — JF.

INQ. POL. n. 32/70

Proc. n. 3129
Despacho: Idêntico supra.
Belém, Pa., em 27.11.70. a)

A. Santiago — JF.

ARRESTO

Proc. n. 636
Autora: A Superintendência
do Desenvolvimento da Amazô-
nia (SUDAM) advg. Dr. Antônio
Cândido Monteiro de Brito.
Réu IPEMA — Indústria Pes-
ca do Maranhão S/A.

PROCESSO n. 580
Advg. Octávio Avertano.
Despacho: Ouça-se o dr. Pro-
curador Regional da República.

Belém, Pa. em 27.11.70 a)
A. Santiago — Juiz FEDERAL

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Proc. n. 2237

RCTE: Armando Amorim de
Almeida — Advg. Dr. Humber-
to Machado de Mendonça

RCDA: Campanha de Erradi-
cação da Malária.

DESPACHO:

Diga a douta Procuradoria
Regional da República sobre
a circunstância de a presen-
te ação trabalhista ter sido
ajuizada contra um órgão
destituído de personalidade
jurídica própria como é a
Campanha de Erradicação da
Malária.

Belém, 27/11/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstíto.

NAS CINCO (5) PETIÇÕES de:
Or. n. 6 do Registro Civil de
Nascimento e Óbitos — PETI-
ÇÃO de Ulysses Coelho de Sou-
za em que União Brasileira di-
go Brasileira Companhia de Se-
guros Gerais e outras, contra

Amazônia S/A e Almir de Frei-
tas Miranda.

PETIÇÃO de: Hamilton Gomes
Marinho Ref. Proc. n. 2751 —

Recorrente: A União Federal
(Departamento Nacional de En-
demias Rurais)

PETIÇÃO de: Aldenor Paes Ba-
talha — advg. Fernando Alves de

Lima, quer desistir do citado
recurso.

PETIÇÃO de: Pedro da Cruz
— como seu advogado e Sr.
Waldemar Felgueiras Vianna.
Quer também desistir do cita-
do recurso.

DESPACHO: N.A. CONCLU-
SOS.

Belém, 27/11/70. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

NAS TRES (3) PETIÇÕES do
Instituto Nacional de Previdên-
cia Social — INPS. advg. Dr.

Edvan Coutinho Capucho e Ar-
tur Queirós Ferreira.

Em que são devedores: J.M.
Bezerra & Cia — Maria Felícia
de Araújo e Marajó, Represen-
tações Indústria e Comércio

Ltda.

DESPACHO: A. CONCLUSOS.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Su-

bstíto.

EXECUTIVO FISCAIS

Exequente: A União Federal
advg. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2681

Executado: Fujita & Cia Ltda

Despacho: Vista ao Exmo.
Sr. Dr. Procurador Regional

da República. Belém, 27.11.70.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto.

Proc. n. 2945

Executado: Costa & Lira

Despacho: Indique a Exequen-
te a causa petendi, que não

consta da inicial.

Belém, 27.11.70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

Boletim n. 214

PROCESSO n. 2951

Executado: Maia & Cia Ltda

Despacho: Defiro o pedido de

fls. 6. A Secretaria, para aten-
der.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Su-
bstíto.

Proc. n. 2953
Executado: Narciso Nicolau
Sevelena

Despacho: Indique a Exequen-
te a causa petendi, que não
consta da inicial.

Belém, 27/11/70. a) Aristides
Viana Pereira, Madeiras da

Meireiros — Juiz Federal Sub-
stituto.

Proc. n. 2955
Executado: R. Baratána.

Despacho: Defiro o Pedido de
fls. 6.

A Secretaria, para atender.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

Proc. n. 2957

Reu: Sociedade de Representa-

ções Vidigal Limitada

Despacho: Indique a Exequen-
te a causa petendi, que não
consta da inicial.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

Proc. n. 2967

Executado: Raimundo Alves de

Vale

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2976

Executado: Cerâmica São Jos

E Lida

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2978

Executada: Empresa de Tran-

portes Esperança Ltda.

Despacho: Idêntico Supra.

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2980

Executado: Indústrias Gráfi-

cas Nacional Ltda.

Despacho: Idêntico Supra

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2984

Executado: Pascoal Costa Pe-

reira

Despacho: Idêntico Supra

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

PROCESSO n. 2984

Executado: Pires da Costa Pe-

reira & Cia

Despacho: Idêntico Supra

Belém, 27/11/70. a) Aristides

Medeiros — JFS.

SEQUENTE: O Instituto Na-

cional de Previdência Social —

INPS.

adv. José Maria Frota Rolo

PROCESSO n. 3081

Executado: Pires da Costa Pe-

reira & Cia

Despacho: A causa petendi in-

dicada na inicial não correspon-

de ao contido na certidão que

eu instrui.

Intime-se.

Belém, 27/11/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstíto.

AÇÃO DE DESPEJO
PROCESSO n. 711

Autor: Antônio Assmar —
Tufi Assmar — Edualdo Ass-
mar — Eduardo Vilar

Advg. Dr. José Maria do
Nascimento

Reu: Departamento Nacional
de Obras e Saneamento

(D.N.O.S.) Advg. Dr. Eden
Barros Dias.

DESPACHO:

Não resta dúvida de que a
representação legal das autar-
quias em Juízo incumbe aos
seus procuradores ou a man-
datários especialmente consti-
tuídos (art. 2º da Lei n. 2.285,
de 9/8/54), e nem de que os
ajudidos procuradores têm, no
que couber as atribuições, im-
pedimentos e prerrogativas dos
membros do Ministério Público
da União (art. 1º da Lei n. 2.123
de 1/12/53). Acontece que até
então não havia nos autos ne-
nhuma prova de ser o signatá-
rio da contestação procurador
da autarquia demandada, além
de não constituir fato público
e notório essa atribuída condi-
ção funcional. Sómente agora,
com a juntada da peça de fls.
108, tem-se demonstrado que o
Dr. Eden Barros Dias é procu-
rador de 2ª. Categoria do DNOS
e, portanto, Bacharel em Di-
reito e advogado, entretan-
to a prova feita a destempo não pode convalescer
es atos anteriores, além de que
não houve atendimento ao Prin-
cípio contido no § 2º do art.
56 da Lei n. 4.215, de 27/4/63,
tendo-se em vista que "Exa.
é lotado no Estado da Guana-
bara (fls. 108), e lá deve ter sua
inscrição principal no respec-
tivo Conselho Seccional da
OAB. Ante todo o exposto,
mantendo o despacho de fls.
108.

Intime-se.

Belém, 27/11/70. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Su-
bstíto.

(G. — Reg. n. 19659 — Dia ...
8.12.70)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 2.575

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSE MARIA MONTEIRO DAVID

ACÓRDÃO N. 9.035
Proc. 2.724-70

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada pelo relator, converter o julgamento em diligência para que a Juíza presidente da 24a. Junta Eleitoral sustente ou não sua decisão, nos termos do art. 267, § 6º, do Código Eleitoral, e caso mantenha, faça juntar aos autos a ata da eleição da Seção recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente.

Steico Bruno dos Santos Mezzez, Relator.

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves Filho
Diniz Lopes Ferreira
Laércio Dias Franco
Paulo Rubio de Souza Meira

Proc. Rég.
(G. Reg. n. 17.638)

ACÓRDÃO N. 9.036
Proc. 2.725-70

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo relator, no sentido de ser o processo白酒ado em diligência para que a Juíza presidente da 24a. Junta Eleitoral cumpra o disposto no art. 269, § 6º, do Código Eleitoral e, se mantiver sua decisão, faça juntar aos autos a ata da eleição na 10a. Seção de Chaves

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(a.) Eduardo Mendes Patriarca, Presidente.

Laércio Dias Franco
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Manoel de Christo Alves Filho
Steico Bruno dos Santos Mezzez
Diniz Lopes Ferreira
Paulo Rubio de Souza Meira,
Proc. Rég.

(G. Reg. n. 17.639)

Espécie: Mandado de Segurança
Proc. 2.828-70

Requerente: — Antonio Elias Bechara e Emanuel Hito dos Santos

Requerida: — A Dra. Presidente da 27a. Junta Eleitoral (Santerém).

DESPACHO
Constui matéria absolutamente pacífica, na doutrina e na jurisprudência, a afirmação de que o mandado de segurança só protege o direito líquido e certo verificável de imediato. O seu título deverá, assim demonstrá-lo com a própria inicial, de sorte que não despeite no juiz a menor dúvida a respeito. Se para evitar tal incerteza houver necessidade de qualquer prova posterior à impetrção, então não cabe o remédio heróico, devendo o interessado recorrer a meios ordinários.

O instituto do Mandado de Segurança não pode nem deve ser desvirtuado em sua típica finalidade constitucional, para servir de instrumento à defesa de supostos direitos.

Assim, indefiro a inicial na forma do artigo 8º, da Lei n.º 1.533, de 1951, por não ser caso de Mandado de Segurança.

Belém, 27 de novembro de 1970.

Laércio Dias Franco
Juiz Relator
(G. Reg. n. 17.640)

ELEIÇÕES DE 15.11.70 COMISSÃO APURADORA

— N.º 14 —

Em 28.11.70

21a. Junta — Município de Vizeu — 14a. Zona — Seção 21

Secções (TOTAL)

Lotação 5.072 eleitores, compareceram e votaram 3.481 eleitores, sendo 3.386 da Seção e 95 de outras. Não houve recurso.

VISTO:

aa) Illegíveis BOLETIM DE APURAÇÃO PARA SENADOR

	Votos
João Renato Franco —	
Flávio Moreira	1.907
Edward Cattete Pinheiro —	
Cláudio Dias	1.807
Elias Salame da Silva —	
Raimundo Fidelis	934
Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson	
Ainanajás	910
Em branco	511

Nulos	49	Francisco Freitas	2	Votação Nominal	Votos	Nilson Sampaio	2
Incoincidência para menos	844	Simpliciano Medeiros	3	A R E N A		Amyntor Cavalcante	2
PARA DEPUTADOS FEDERAIS		Arnaldo Prado	1	Antônio M. Junior	55	Domingos Juvenil	8
Legendas		Francisco Taró	4	Jorge Arbágio	169	Demostenes Azevedo	1
Aliança Renovadora Nacional	2.859	Américo L. Silveira	8	Gabriel Hermes	1.270	Legenda	524
Movimento Democrático Brasileiro	125	Fernando Brasil	1	Edson Bonna	13	M. D. B.	
Em branco	229	Haroldo Tavares	2	Stélio Maroja	53	Massoud Ruffell	123
Nulos	271	Legenda	16	Sebastião Andrade	139	Paulo Ronaldo	25
Incoincidência para +	3	M. D. B.		Américo Brasil	4	Leandro Costa	69
A R E N A		Arlindo Bessa	35	Pedro Carneiro	23	Raimundo Pimentel	13
Votação Nominal		Alvaro Freitas	13	Armando Corrêa	47	Jader Barbalho	11
Adriano Gonçalves	1.692	Carlos Vinagre	2	Juvêncio Dias	287	Alvaro Freitas	6
Lopo de Castro	1.100	Paulo Ronaldo	3	Lopo de Castro	79	Vicente Queiroz	5
Jorge Arbágio	19	Wadember Soares	27	Adriano Gonçalves	27	Flávio Maroja	6
Stélio Maroja	4	Mancel Silva	5	Legenda	466	Antônio Barra	3
Gabriel Hermes	5	Jader Barbalho	1	M. D. B.		José Maria Chaves	6
Sebastião Andrade	5	Vicente Queiroz	23	Votação Nominal		Carlos Vinagre	2
Edson Bonna	7	Antônio Barra	1	João Menezes	79	Hardman Pompeu	1
Antônio Martins Júnior	2	Legenda		Bravo Câmara	20	Abraham Larrat	2
Armando Corrêa	8			Joaquim Serrão	2	João Batista Gama	1
Pedro Carneiro	5			Moura Palha	42	Paulo Lisbôa	1
Américo Brasil	1			Hoianda Guimarães	0	Bernardino Silva	1
Legenda	11			Júlio Viveiros	39	Francisco Cardoso	1
M. D. B.				Legenda	24	Legenda	19
Votação Nominal	Votos						
Júlio Viveiros		— N.º 15 —					
João Menezes		Em 28.11.70					
Raimundo Guimarães							
Joaquim Serrão Filho							
Legenda							
PARA DEPUTADOS ESTADUAIS							
Votação de Legenda	Votos						
Aliança Renovadora Nacional	2.775	13a. Junta — Município de Igarapé-Miri — 6a. Zona — Seção 33 Seções (Total)		Votação de Legenda	Votos		
Movimento Democrático Brasileiro	125	Lotação 8.158 eleitores, compareceram e votaram 5.183 eleitores, sendo 5.006 da Seção e 177 de outras. Não houve recurso.		Aliança Renovadora Nacional	2.623		
Incoincidência para mais	2			Movimento Democrático Brasileiro			
Em branco	263			Em branco	294	25a. Junta — Município de Altamira — 18a. Zona — Seção 16 Seções (Total)	
Nulos	320			Nulos	2.047	Lotação 4.304 eleitores, compareceram e votaram 2.479 eleitores, sendo 2.424 da Seção e 55 de outras. Não houve recurso.	
Votação Nominal	Votos			Votação Nominal	Votos		
A R E N A				A R E N A			
Amyntor Cavalcante	1.238	João Renato Franco — Flávio Moreira	2.099	Celso Leão	156	25a. Junta — Município de Altamira — 18a. Zona — Seção 16 Seções (Total)	
Victor Paz	1.319	Edward Cattete Pinheiro — Cláudio Dias	2.112	Philadelpho Cunha	51	Lotação 4.304 eleitores, compareceram e votaram 2.479 eleitores, sendo 2.424 da Seção e 55 de outras. Não houve recurso.	
Vicente Reale	36	Elias Salame da Silva — Raimundo Fidelis	1351	Francisco Lobato	25		
Esther Rossy	4	Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson Amanajás	972	João Augusto Oliveira	99		
Alfredo Gantuss	2	Em branco	3.655	José Emin	5		
Antonio Teixeira	66	Nulos	101	Gerson Peres	43		
Joaquim Seabra	7	Incoincidência para menos	76	Antônio Teixeira	101		
Oswaldo Melo	3			Victor Paz	41		
Lourenço Lemos	3			Osvaldo Melo	777		
Osvaldo Mutran	1			Júlio Aguiar	4		
Carlos Costa	5			Esther Rossy	35		
José Elias Emin	5			Alfredo Gantuss	26		
Celso Leão	1			Ubaldo Corrêa	28		
Gerson Guimarães	17			Lauro Sabbá	31		
João Augusto Oliveira	2	Legendas	Votos	Antônio Mergulhão	1		
Antônio Amaral	1	Aliança Renovadora Nacional		Joaquim Seabra	393	Mário Nazareno Machado Sampaio — Wilson	
Fernando Moraes	4	Movimento Democrático Brasileiro		Arnaldo Prado	62	Amanajás	120
Lauro Sabbá	21	Em branco		Carlos Costa	63	Em branco	521
Luiz Moraes	1	Nulos		Osvaldo Brabo	17	Nulos	54
Gerson Peres	2			Orlando Brito	10	Incoincidência para menos (-)	886
				Antônio Brito	57		
				Alfredo Coelho	35		
				Haroldo Tavares da Silva	3		
				José Pires Franco	4		
				Alberto Campos de Castro			
				Oswaldo Mutran	1		
				Hilmo Moreira	5		
				Emílio Moraes	5		
				Lourenço Lemos	2		
				Lucas Almeida	1		
					5		

(G. Reg. n. 17.644)

Gabriel Hermes	6	ELEIÇÕES DE 15.11.1970	cional	5.549	Orlando Brito	34
Stélio Maroa	51	COMISSÃO APURADORA	Movimento Democrático	803	Mário Cardoso	10
Edson Bonna	3	— N.º 19 —	Brasileiro	2.122	Legenda	592
Jorge Arbage	2	Em 01.12.1970	Em branco	419	M. D. B.	
Pedro Carneiro	71		N u l o s	Votação Nominal	Clementino Santana	02
Armando Corrêa	1	15a. Junta — Município de	A R E N A	Votos	Raimundo Pimentel	13
Américo Brasil	1	Vigia — 8a. Zona — Seção 72	Domingos Juvenil	1.523	José Maria Chaves	12
Legenda	308	(Total)	Arnaldo Prado	883	Massoud Ruffeil	07
M. D. B.		Lotação 13.023 eleitores, compa-	Joaquim Seabra	46	Paulo Ronaldo	115
Joaquim Serrão	11	receram e votaram 8.893 elei-	Amyntor Cavalcante	36	Emanoel O. Almeida	17
Carlos Câmara	15	toretes, sendo 8.686 da Seção e	Carlos Costa	81	Luiz Otávio Carvalho	255
Moura Palha	13	207. de outras Houve 1 re-	Osvaldo Melo	145	Roberto Martins	05
Júlio Viveiros	4	curso.	Antônio Teixeira	184	João Gama	18
João Menezes	6	Recorrentes: "Ex-Ofício"	Alfredo Gantuss	33	Paulo Renato	37
Legenda	10	V I S T O :	Alberto Castro	323	Paulo Imbiriba	02
		aa) Iliegíveis	Alfredo Coêlho	10	Vicente Queiroz	35
		BOLETIM DE APURAÇÃO	Célio Sampaio	301	Israel Batista	08
		PARA SENADOR	Vicente Reale	28	Fábio Maroja	01
Votação de Legenda	Votos	João Renato Franco —	Daniel Cardoso	68	Antônio Barra	15
Aliança Renovadora Na-	1 261	Flávio Moreira	Celso Leão	50	Santino Corrêa	03
cional		Edward Cattete Pinheiro	Esther Rossy	496	Francisco Cardoso	01
Movimento Democrático		— Cláudio Dias	Victor Paz	28	Jader Barbalho	100
Brasileiro	70	Elias Salame da Silva —	Francisco Taró	13	Arlindo Rodrigues	01
Incoincidência para me-	18	Raimundo Fidelis	Carim Melém	04	Carlos Vinagre	04
nos		Mário Nazareno Macha-	Ubaldo Corrêa	01	Alvaro Freitas	15
Em branco	407	do Sampaio — Wilson	Osvaldo Mutran	02	Leandro Santana Costa	05
N u l o s	83	Amanajs	Fenelon Barbosa	04	Waldemar Soares	01
		Em branco	Lourenço Lemos	12	Abraham Larat	01
Votação Nominal	Votos	N u l o s	Mário Queiroz	02	Legenda	124
A R E N A		Inciincidência para me-	Antônio Brito	16	NOTA: A expedição deste BO-	
Domingos Juvenil	281	nos (-)	João Augusto	04	LETIM é obrigatória,	
Oswaldo Mutran	155	PARA DEDUTADOS	Haroldo Tavares	63	após a apuração de cada	
Oswaldo Mélo	4	FEDERAIS	Philadelpho Cunha	16	urna, assim como a sua	
Orlando Brito	80	Legendas	Pires Franco	07	pronta entrega aos de-	
Emílio Fernando Moraes	2	Aliança Renovadora Na-	Luiz Moraes	14	legados ou fiscais de	
Alberto Campos Castro	2	cional	Fernando Moraes	18	partidos presentes à	
Demostenes Azevedo	6	Movimento Democrático	Gerson Peres	444	apuração, e será instru-	
Fenelon Barbosa	1	Brasileiro	Francisco Freitas	01	mento hábil para auto-	
Daniel C. Silva	4	Em branco	Lauro Sabbá	35	rizar o deferimento de	
Lauro Sabbá	35	N u l o s	José Emin	11	pedido de recontagem	
Gerson Peres	239	Votação Nominal	Antônio Mergulhão	19	de votos, independentem-	
Estehr Rossy	25	A R E N A	Fernando Brasil	25	ente da observância	
Vicente Reale	34	Armando Corrêa	Francisco Lobato	03	do princípio de preclu-	
Victor Paz	85	Edson Bonna	Lucas Almeida	07	são (Cod. El. art. 179,	
Francisco Filho	1	Babriel Hermes	Antônio Amaral	08	II, §§ 40. a 90.).	
Amyntor Cavalcante	6	Juvâncio Dias	Hilmo Moreira	53	(G. Reg. n. 17.653)	
José Elias Emin	2	Lopo de Castro	Júlio Aguiar	22		
Mário S. Cardoso	1	Antônio Martins Júnior				
Wifredo Coêlho	4	Cláudio Maroja				
Carlos C. Oliveira	11	Pedro Carneiro				
Arnaido Prado	2	Jorge Arbage				
Hilmo Moreira	1	Sebastião Andrade				
Antônio Brito	1	Adriano Gonçalves				
Celso Leão	1	Américo Brasil				
Legenda	278	Legenda				
M. D. B.						
Bernardino Costa	17	Pedro Moura Palha				
Alvaro Freitas	18	João Menezes				
Vicente Queiroz	8	Júlio Viveiros				
Antônio Barra	2	Bravo Câmara				
Roberto Martins	4	Raimundo Holanda				
Israel Batista	1	Joaquim Serrão				
Paulo Ronaldo	1	Legenda				
Jader Barbalho	5					
Santana Costa	1					
Legenda	13					

(G. Reg. n. 17.642)

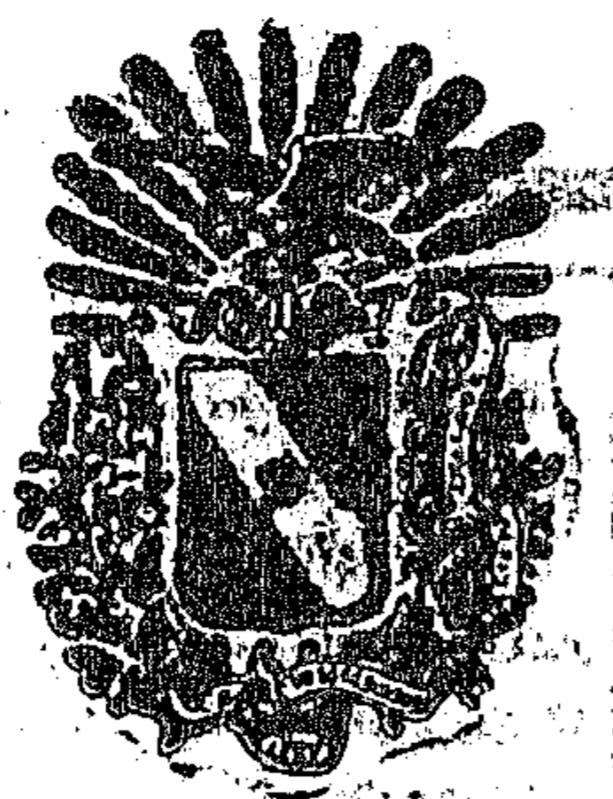
COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 1.820

Assembléia Legislativa do Estado

DECRETO LEGISLATIVO N°
31 DE 25 DE NOVEMBRO DE
1970

Dispõe sobre a instituição da Medalha Comemorativa da inauguração do Palácio Legislativo do Estado do Pará e determina outras provisões.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — É instituída a Medalha Comemorativa da Inauguração do Palácio do Legislativo do Estado do Pará e seu respectivo Diploma, para ser conferida, aos convidados especiais presentes ato inaugural da sede provisória deste Legislativo, assim como aqueles que a Mesa Executiva assim deliberar.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antônio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.647)

DECRETO LEGISLATIVO N°
32 DE 25 DE NOVEMBRO DE
1970

Autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal a contrair empréstimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com o Banco do Estado do Pará S.A., e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — A Prefeitura Municipal de Castanhal fica autorizada a contrair o empréstimo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com o Banco do Estado do Pará S.A. nos termos da Lei do município de Castanhal, número 1.938, de 3 de outubro de 1970.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antônio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.650)

DECRETO LEGISLATIVO N°
33 DE 26 DE NOVEMBRO DE
1970

Concede o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará" ao senhor Dr. Leopoldino Cardoso do Amorim Filho e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — Fica concedido ao sr. dr. Leopoldino Cardoso do Amorim Filho o título honorífico de "Cidadão do Estado do Pará".

Art. 2º — A Assembléia Legislativa do Estado reunir-se-á solenemente para a entrega do título que lhe é concedido pelo presente Decreto Legislativo.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO
Presidente
Abbas dos Santos Arruda
1º Vice Presidente
Antônio Alves Teixeira
1º Secretário
Lourenço Alves de Lemos
2º Secretário
(G. Reg. n. 17.651)

DECRETO LEGISLATIVO N°
34 DE 26 DE NOVEMBRO DE
1970

Autoriza o Governo do Estado a alienar por venda, uma área de terras em favor da Elisa Matos Baena.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga e faz publicar o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º — Fica o Poder Executivo do Estado autoriza-

do a alienar por venda, em favor de Elisa Matos Baena o terreno situado no município de Paragominas, na região do "Igarapé do km. 154", com área de 293 h. 12a. 00ca., e

tendo os seguintes limites: frente para a margem esquerda da estrada Belém-Brasília limitando-se, pelo lado esquerdo, com terras de Atreus Baena, do marco zero ao marco I

no rumo de 50°45'00" Nov e à distância de 3.997,00 m.; pelo fundos, com a linha divisoria das terras ocupadas por Raimundo da Silva Milhomens

do marco I ao marco II, no rumo de 39°15'00" Nov e à distância de 2.000,00 m.; pelo lado direito com terras de Juarez Gama de Moraes por uma linha do marco II ao marco III no rumo de 50°45'00" Sov e à distância de 1.770,00 m.; e ainda, do lado esquerdo, do marco III ao marco IV por uma linha quebrada, na

constante da pauta. Requerimento 507 de autoria do Deputado Vicente Queiroz. Para encaminhar a votação manifestaram-se os Deputados: Antonio Mergulhão manifestando-se pela rejeição da liberação do preço, aparteado pelos Deputados Abel Figueiredo, Flávio Franco e Gurjão Sampaio, Gerson Peres Braga, o valho, João Reis e a emenda do Deputado Vicente Queiroz e este de vista afirmou ser corajosa sua proposição uma vez que estamos próximos às eleições. Em votação o requerimento. Aprovado ressaltada as Emendas. Em votação as Emendas de autoria dos Deputados Gerson Peres, Antonio Mergulhão e Vicente Queiroz. Aprovadas as duas e rejeitada a de autoria do Deputado Vicente Queiroz com a abstenção do Deputado Antonio Teixeira. Foram aprovados: a os requerimentos: quinhentos e onze, quinhentos e doze, quinhentos e vinte e um, quinhentos e vinte dois, quinhentos e vinte e três, quinhentos e vinte e quatro, quinhentos e vinte e cinco quinhentos e vinte e seis, quinhentos e vinte e nove e quinhentos e trinta todos de autoria do Deputado Jorge Arbage ainda por solicitação do mesmo foi retirado de pauta o requerimento de número quinhentos e dezoito barra setenta de autoria do Deputado Santino Corrêa quinhentos e treze e quinhentos e nove barra setenta; do Deputado Antonio Mergulhão quinhentos e oito barra setenta; do Deputado Antonio Teixeira quinhentos e quatorze barra setenta. Foi rejeitado o requerimento quinhentos e dezessete barra setenta de autoria do Deputado Álvaro Freitas por solicitação do Deputado Gerson Peres e contra o voto da bancada do MDB. Para discutir o requerimento quinhentos e trinta e um de autoria do Deputado Fernando Sampaio, ocupou a tribuna o Deputado Gerson Peres manifestando seu ponto de vista a respeito do assunto. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Passando à SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor

Presidente submeteu a discussão e votação os processos constantes da pauta. Continuou em discussão o processo Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do Governo referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove. Continuou com a palavra o Deputado João Reis concluindo a análise que fez sobre a matéria e encerra a discussão. O Senhor Presidente informou que se ia proceder a votação na forma regimental, convocou os Senhores Deputados Lourenço Lemos e Fernando Sampaio a fim de verificar a lista e o gabinete indevidos. Consultados Legais para se a votação com o seguinte resultado: Dezenove votos SIM, dois NÃO e um em ABST. De acordo com o Regimento o Senhor Presidente considerou a matéria aprovada e foi aprovado em Protagon. Projeto de Decreto Legislativo número dez barra setenta autorizando ao governo a alienar por venda uma área de terras Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à Hora Regimental e encerrou a presente às dezessete horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de novembro de mil novecentos e setenta. (aa) Presidente Deputado Abbas Arruda, Secretário Deputado Lourenço Lemos.

(G. Reg. n. 17.611)

ATA da centésima quinquagésima primeira Sessão Ordinária do Quarto Período da Sexta Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em nove de novembro de mil novecentos e setenta. Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará,

(G. Reg. n. 17.612)

Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARA

Tribunal de Contas

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

COLETA DE PREÇOS N. 7/70
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, torna público, que, nos termos da Resolução n. 3.883, de 01.12.70, foi anulada a COLETA DE PREÇOS N. 4/70, de 15/10/70, publicada no "D.O." de 16/10/70, passando a vigorar a presente Coleta de Preços n. 7/70.

Outrossim comunica que até o dia 14 do corrente, às 17.00 horas, receberá em sua sede, à Praça Infante D. Henrique (local "ex-vi" do Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967 e demais disposições aplicáveis, propostas para limpeza e conservação do prédio, de conformidade com as especificações normas e instruções seguintes:

1. — Da Habilitação dos Licitantes

1.1 — De conformidade com o Decreto-Lei n. 200, de 25/2/1967, sómente serão aceitas as propostas, depois de verificadas a qualificação dos licitantes, mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) Prova de personalidade jurídica, através o Contrato Social ou Estatutos da firma, devidamente regularizado na Junta Comercial, ou ainda Certidão do registro da firma expedida pela Junta Comercial.

- | | | |
|---|--|---|
| b) Prova de capacidade técnica, através de, pelo menos dois (2) atestados fornecidos por entidades públicas ou privadas, sendo estas de reconhecida idoneidade, para as quais tenham sido prestados os serviços de que trata a presente coleta de preços. | f) Aspiração de pó de todos os tapetes; | sos e metais do elevador, com utilização de material apropriado; limpeza dos trilhos onde correm as guias das portas. |
| c) Prova de idoneidade financeira, através de, pelo menos, dois (2) atestados expedidos por estabelecimentos de crédito do país, sediados nesta cidade de Belém. | g) Espanhação do pó e passagem de flanelas para sua retirada e conservação do brilho das mesas, utensílios, aparelhos e máquinas, armários e balcões; | q) Coleta de todo lixo e detritos para a lixeira do prédio ou local de remoção final. |
| d) Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e quitação com o Imposto de Renda | h) Limpeza dos capachos; | r) Limpeza dos painéis; |
| e) Prova de quitação com o INPS. | i) Passagem de flanela para retirar o pó e conservar o brilho das barras ou lambris das paredes, dos peitoris e esquadrias das janelas e portas; | s) Passagem de pano molhado no piso da copa e nos quadros não encerados e Hall de entrada; |
| f) Quitação para com a Fazenda Pública Estadual. | j) Limpeza dos tampos de vidro, papelão e outros, das mesas e armários; | t) Borrificação com spray aromatizado, dos recintos dotados de ar-condicionado; |
| 2. — Da Especificação dos Serviços a Executar | l) Limpeza de todos os cízeiros; | u) Conservação da limpeza dos lagos; |
| 2.1 — Diariamente: (uma vez, à noite). | m) Esvaziamento dos depósitos de papéis usados (cesto); | 2.1.2 — Semanalmente |
| a) Varrição de todos os andares, salas, halls, corredores e escadas; | n) Lavagem e desinfecção rigorosa dos conjuntos sanitários, utilizando sabão desinfetante, que não seja cáustico, compreendendo aparelhos, pisos e azulejos das paredes etc; | a) Enceramento geral, procedido de limpeza com paleta de aço e removedor; |
| b) Varrição do passeio pertencente ao prédio; | o) Limpeza geral dos vidros, com limpavidro Shell ou similar aplicado com espuma fina. | b) Limpeza geral de todos os vidros interna e externamente; |
| c) Retirada de manchas dos pisos; | p) Limpeza e conservação especial da cabine, porta, pi- | c) Lavagem geral das dependências não enceradas; |
| d) Limpeza e suprimento de areia dos caixotes higiênicos dos corredores; | | d) Lavagem dos passeios pertencentes ao prédio; |
| e) Lustração dos pisos encerados; | | e) Passagem de cera nas mesas e armários; |
| | | f) Limpeza das paredes, portas e janelas internas e externas, inclusive esquadrias; |

2 — Terça-feira, 8

TRIBUNAL DE CONTAS

Dezembro — 1970

g) Limpeza dos Lambris;
h) Polimento de todos os metais cromados e alumínio polido;

i) Limpeza com material apropriado, de todas as poltronas e cadeiras estofadas;
j) Limpeza dos vidros da fachada do prédio;

l) Limpeza dos lagos;

3.4 — Mensalmente ou sempre que necessário:

a) Vasculhação dos tetos, paredes, etc...

b) Limpeza de lumináries e focos de iluminação;

c) Retirada de detritos dos talos e calhas;

d) Colocação de desodorante de efeito permanente nos gabinetes sanitários;

e) Colagem de tacos ou assentamento de ladrilhos e pastilhas soltas;

f) Recomposição do encerramento de pisos eventualmente danificados;

g) Reparo em torneiras e nas caixas Montanas;

Obs: — Qualquer serviço de Limpeza porventura omitido nestas especificações, não desobriga firma de executá-lo.

3. — Das Normas
3.1. — Propostas:

Para facilitar sua apreciação e julgamento, deverão conter relação discriminativa.

vas dos custos operacionais incluindo preço unitário, e quantidades de material a ser utilizado mensalmente, mão de obra e encargos sociais sobre as mesmas, taxa de administração, bem como indicar a quantidade de empregados que serão utilizados na execução dos serviços.

3.2 — Equipe de Trabalho:
Deverá ser colocada, para perfeita execução dos serviços retrocitados, uma equipe constituída de servidores especializados nos diversos setores do ramo, que trabalharão no horário noturno a partir das 19 horas, dentro de uma distribuição coordenada das várias naturezas do trabalho que compreenda a Limpeza e conservação do imóvel e seu conteúdo.

Os trabalhadores da firma deverão se apresentar limpos, calçados e uniformizados e serão portadores de cartão de identificação, carteira profissional e carteira sanitária.

Todo e qualquer empregado da firma que venha a se incompatibilizar com os setores responsáveis do contratante serão substituídos imediatamente.

3.3 — Onus e Encargos:
A firma fornecerá todo o equipamento e material necessário à realização dos serviços. O material deverá ser de primeira qualidade, compreendendo sabões, detergentes, ceras, limpavídeos, polidores, cera para madeira, óleos, lâs de aço, palha de aço, removedores, desodorantes, gasolina.

Lei N. 5 349, que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO DA VENDA NO ARQUIVO DA

Imprensa Oficial

OBS: — São de inteira responsabilidade da firma os salários de empregados, todos os encargos previstos pelas Leis sociais e trabalhistas, inclusive os acidentes no trabalho, impostos, etc. decorrentes do contrato que venha a ser assinado.

3.6 — Jardinagem:

A firma manterá, durante o horário de funcionamento da Contratante, um serventuário para atender à serviços diversos, tais como limpeza de caráter eventual, manutenção da limpeza e higiene dos sanitários, suprimento de material higiênico utilizado, bem como todo e qualquer pequeno serviço.

3.4 — Danos

Pelos prejuízos causados pelos empregados da firma durante os serviços, responderá a mesma que promoverá às suas expensas, os reparos, substituições ou reposições, conforme o caso.

3.5 — Reajustamento:

Durante a vigência do contrato (período de um (1) ano) ocorrendo elevação oficial do salário mínimo regio-

nal, deverá reajustar-se, na mesma proporção do aumento, a parte relativa a mão de obra, permanecendo, todavia, inalteráveis os valores referentes a "Material e Administração".

Belém, 15 de outubro de 1970.

a) Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta do Tribunal de Contas do Pará

(G. — Reg. n. 17743)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.